



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

MARIA EMÍLIA APARECIDA DE MORAIS

ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL E A
DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO BRASIL

MARIANA

2018

MARIA EMÍLIA APARECIDA DE MORAIS

**ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL E A
DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto, como um dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Arbia

MARIANA

2018

M827a Morais, Maria Emília Aparecida de.
Análise sobre a relação da questão social e a destituição do poder familiar no
Brasil [manuscrito] / Maria Emília Aparecida de Morais. - 2018.

61f.:

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Aranha Arbia.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de
Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e
Serviço Social.

1. Capitalismo - Aspectos sociais. 2. Família. 3. Estado . 4. Direito. I. Arbia,
Alexandre Aranha. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 316.2

**“ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL E A DESTITUIÇÃO
DO PODER FAMILIAR NO BRASIL”**

MARIA EMÍLIA APARECIDA DE MORAIS

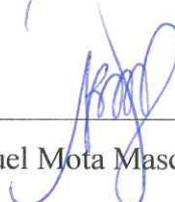
ORIENTADOR (A): Dr. Alexandre Aranha Arbia

Trabalho de Conclusão de Curso submetida ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 05 / 12 / 18



Dr. Alexandre Aranha Arbia (orientador)



Ma. Raquel Mota Mascarenhas



Dr. Marlon Garcia da Silva

“O OPERÁRIO EM CONSTRUÇÃO”

*“Era ele que erguia casas
Onde antes só havia chão.
Como um pássaro sem asas
Ele subia com as asas
Que lhe brotavam da mão.
Mas tudo desconhecia
De sua grande missão:
Não sabia por exemplo
Que a casa de um homem é um templo
Um templo sem religião
Como tampouco sabia
Que a casa que ele fazia
Sendo a sua liberdade
Era a sua escravidão. [...]”*

VINICIUS DE MORAES

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo amor e graças concedidas.

Agradeço ao meu orientador Alexandre Arbia pelos ensinamentos e paciência; a realização deste trabalho seria impossível sem seu auxílio. Aos professores Marlon Garcia e Raquel Mascarenhas por aceitaram meu convite para compor a banca avaliadora deste, e pelos apontamentos engrandecedores.

Aos meus pais por acreditarem no meu sonho e lutarem para que eu chegasse até aqui; sem vocês eu nada seria. Ao meu irmão Heitor pela amizade e confiança.

Ao Dennis por ser minha melhor companhia; por me apoiar com todo seu amor e carinho e por ter sido meu braço direito durante a construção deste trabalho. Amo muito você.

Aos meus familiares pelos conselhos. Aos meus amigos de infância que ainda permanecem ao meu lado.

Aos amigos de Ouro Preto e Mariana por fazerem com que essa jornada fosse mais bonita. Especialmente a Juju e às repúblicas Meninas Gerais e Rivotril.

Aos meus mestres por possibilitarem o caminho do conhecimento e serem modelos de profissionais. Aos servidores da UFOP pelo apoio e paciência.

Ao Setor de Estudos Familiares da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte por terem feito importante parte do meu crescimento profissional.

Aos amigos que o Serviço Social me proporcionou. Vocês são exemplos de luta. Ao Centro Acadêmico gestão Avante pelo aprendizado e experiências compartilhadas.

À Carol, Danny e Tânia pela amizade e auxílio nos momentos de desespero.

Enfim, a todos que de alguma forma fizeram parte da minha vida durante a graduação; gratidão!

RESUMO

A Revolução Francesa foi responsável por transformar radicalmente as bases organizacionais da sociedade feudal, modificando-a em uma nova ordem social. Com o surgimento do Estado, surge também a necessidade de mediar as ações sociais através de uma nova composição estrutural. Para atender a essa demanda, cria-se uma instituição que se faz responsável por regular a sociabilidade dos sujeitos, utilizando o direito enquanto forma jurídica para tal. Com a consolidação desse novo sistema, surgem novos conflitos e inconformidades inerentes a ele, que por sua vez não consegue se sobrepor a elas. Dessa forma, essas questões, como o pauperismo por exemplo, se mantêm e se aprofundam de acordo com períodos históricos/econômicos e regiões, fazendo com que famílias que vivenciam diretamente as expressões da questão social sejam muitas vezes desassistidas pelo Estado e pelo Direito. Esse fato tem como uma de suas consequências a perda do poder familiar sobre crianças e adolescentes, que são encaminhados para famílias substitutas sob a ótica de preservação de seus direitos; uma vez que as famílias biológicas tidas como responsáveis pela criação, sustento e proteção dos mesmos, não obtém êxito nessas tarefas. O presente trabalho traz uma análise crítica sobre a relação entre o capitalismo e sua gênese com a questão social, o direito enquanto forma jurídica e a destituição do poder familiar.

Palavras-chave: Questão Social. Destituição do Poder Familiar. Capitalismo. Famílias Substitutas. Direito. Estado.

ABSTRACT

The French Revolution was responsible for radically transforming the organizational structures of feudal society, changing it into a new social order. As the emergence of the State, there is also the need to mediate social actions through a new structural composition. To meet this demand, an institution is created that responsible for regulating the sociability of the subjects, using the law as a form for this purpose. With the consolidation of this new system, new conflicts and inherent nonconformities, which in turn can not overlap with them. Therefore, these questions, such as pauperism, for example, are maintained and deepened in according to historical / economic periods and regions, making families who experience directly the expressions of the social question are often disregarded by the State and by the Law. This fact has as one of its consequences the loss of family power over children and adolescents, who are referred to surrogate families under the preservation of their rights; whereas the biological families held responsible for creation, sustenance and protection of them, is not successful in these tasks. The present work brings a critical analysis on the relationship between capitalism and its genesis with the social question, the law as a legal form and the removal of family power.

Key-words: Social Question. Family Power Destitution. Capitalism. Substitute Families Law. State.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. CRÍTICA À GÊNESE DO ESTADO MODERNO E SUA FORMA JURÍDICA	11
1.1. Emancipação Política e Emancipação Humana	11
1.2. A “Forma Jurídica”	19
1.3. Direito e sociedade	20
2. A ACUMULAÇÃO DO CAPITAL E A QUESTÃO SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA	26
2.1. A Acumulação do Capital	26
2.2. A Questão Social.....	29
2.3. A Questão Social nos moldes brasileiros.....	40
3. A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	45
3.1. As expressões da Questão Social e a Destituição do Poder Familiar	45
3.2. A relação entre Estado, Direito e Destituição do Poder Familiar.....	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

INTRODUÇÃO

A organização da sociedade feudal predominante na idade média, por ser um sistema estamental, impossibilitava que os burgueses ascendessem socialmente. Ao almejar seu crescimento e expansão, a burguesia se organiza e faz uma revolução que ficou conhecida como “Revolução Francesa”. Através dela, o sistema feudal e sua forma de organização é transformada, dando origem ao Estado burguês.

Essa modificação da sociedade foi um importante avanço e pôde ser considerada como uma emancipação política. Porém, os burgueses revolucionários ao tomarem o poder e estabelecerem uma nova sociabilidade, fizeram com que a sociedade, antes estamental, se tornasse uma sociedade de classes em que a exclusão e miséria dos sujeitos passam a ser vistas como responsabilidade dos mesmos. Ou seja, por maior que tenha sido o avanço da emancipação política, ainda assim a segregação social se manteve. Dessa forma, é possível visualizar a sobreposição dos interesses dos responsáveis pela revolução e sua característica conservadora.

Seguindo a lógica burguesa, em que seus interesses próprios são mais relevantes do que os do restante da população, as normas sociais originárias desse novo sistema também acompanham esse movimento. O Direito, enquanto forma jurídica é criado e organizado de forma similar ao próprio sistema de produção; isto é, o interesse dominante do Direito se refere ao individualismo burguês.

Porém, para obter respaldo e agir como uma forma ideológica na sociedade, o Direito também atende as demandas da classe trabalhadora, criando meios de que o proletariado ao exercer sua sociabilidade, sinta-se respaldado por ele.

Entretanto, cabe ressaltar que tanto o Estado quanto o Direito, ao atender as reivindicações da classe trabalhadora, estão respondendo a sua luta por direitos. Não por que essas instituições sociais se organizam para atender efetivamente às necessidades de todos, pois, o Estado e o Direito como forma jurídica, são oriundos da luta burguesa, portanto, seguem seu princípio.

Com o estabelecimento da sociedade capitalista e seu modo de produção, emerge a questão social, com suas expressões, e, a gênese da acumulação capitalista. Esses assuntos são inerentes a esse sistema e se expandem em maior ou menor grau de acordo com questões históricas, culturais e regionais.

A acumulação capitalista é responsável pelo alto índice de exploração do trabalhador, e, através dos lucros obtidos com essa relação exploradora, investe-se cada vez mais na produção, conquistando dessa forma, um montante ainda maior do que o capital investido inicialmente.

Através da exploração do trabalhador no modo de produção capitalista, emerge a questão social, e, a classe trabalhadora é quem sofre diretamente com suas expressões.

No Brasil, as expressões da questão social surgem sobre a cultura colonialista e coronelista enraizada na sociedade. Essa peculiaridade brasileira, reflete na forma em como o Estado, o Direito e a própria população enxergam e lidam com essas expressões.

O pauperismo e a conturbada ligação do proletariado com o Estado e o Direito, fazem com que muitas vezes alguns indivíduos não se encaixem a esse sistema, vivendo a margem da sociedade.

Portanto, são inúmeras as consequências dessa relação conflituosa entre sociedade capitalista e a classe trabalhadora, e uma delas, é a destituição do poder familiar de pessoas que necessitam de auxílio para se organizar.

1. CRÍTICA À GÊNESE DO ESTADO MODERNO E SUA FORMA JURÍDICA

1.1. Emancipação Política e Emancipação Humana

No mundo ocidental europeu, tem-se que durante o período medieval, a sociedade era dividida basicamente em três grupos: Nobreza, Clero e Servos.

No feudalismo, a posse da terra era o critério de diferenciação dos grupos sociais, rigidamente definidos: de um lado, os senhores, cuja riqueza provinha da posse territorial e do trabalho servil; de outro, os servos, vinculados à terra e sem possibilidades de ascender socialmente. A esse tipo de sociedade, estratificada, sem mobilidade, dá-se o nome de **sociedade estamental**. (VICENTINO, 1997, p. 109).

No decorrer da idade média surgiram comerciantes, pertencentes ao estamento subordinado, que detinham grandes riquezas, porém, não tinham reconhecimento social devido ao grupo que pertenciam. Por isso, não eram respeitados como os nobres, mesmo que fossem mais ricos que muitos deles; esses sujeitos são chamados burgueses¹.

No século XVIII, na França, a burguesia já liderava as finanças, o comércio, a indústria, enfim, todas as atividades centrais do capitalismo. Por outro lado, seu desenvolvimento ainda encontrava obstáculos em elementos feudais remanescentes como a estrutura tradicional de propriedade e de produção, os tributos - corveia e talha - e, principalmente, a servidão. Competia à burguesia eliminar a essas barreiras para que sua sobrevivência e predomínio fossem garantidos. Entretanto, esses entraves e privilégios feudais apoiavam-se na ordem política do Antigo Regime, e sua eliminação implicava derrubar toda a estrutura do Estado moderno, que só seria possível com medidas radicais. (VICENTINO, 1997 p. 262).

Devido a ordem estamental que impossibilitava a ascensão política da burguesia, essa população se revolta pelos inúmeros privilégios concedidos a nobreza, sendo esses oriundos do trabalho do povo, dentre os quais os burgueses. Como forma de superar essa ordem posta e as injustiças sociais vivenciadas nesse

¹ “Em seus Princípios do comunismo (1847), Engels definiu burguesia como ‘a classe dos grandes capitalistas que, em todos os países desenvolvidos, detém, hoje em dia, quase que exclusivamente, a propriedade de todos os meios de consumo e das matérias-primas e instrumentos (máquinas, fábricas) necessários à sua produção.’ E, em uma nota à edição inglesa de 1888 do Manifesto comunista, como ‘a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios da produção social e empregadores do trabalho assalariado” (BOTTOMORE, 2001, p. 38).

período, a burguesia, então, lidera uma revolução que ficou conhecida como Revolução Francesa.

A Revolução Francesa foi um marco histórico responsável por transformar completamente uma ordem social posta e consolidada, através da luta da população organizada e determinada em alcançar um ideal: o sepultamento dos privilégios da nobreza e a promoção da igualdade entre toda a população. Como mostra Vicentino (1997, p. 262) “a revolução Francesa é comumente considerada uma prova definitiva da maturidade burguesa, pois, com a queda do absolutismo e a tomada do poder político pela burguesia, sepultaram-se os últimos entraves ao capitalismo”.

Marx (2010), em sua obra, concebe a Revolução Francesa como marco principal de mudança da sociedade da ordem Feudal para o Capitalismo. Considera essa Revolução como importante passo para a humanidade, pois através dela a sociedade ocidental europeia alcançou a Emancipação Política; porém, critica a classe burguesa por tornar-se conservadora assim como eram os nobres na sociedade feudal. Ou seja, apesar do avanço da humanidade em emancipar-se politicamente de uma ordem estamental, os burgueses, ao tomarem o poder, criam com o capitalismo uma sociedade de classes que mesmo não sendo estamental ainda assim segrega os sujeitos.

A Revolução Francesa é que termina a transformação dos estados políticos em classes sociais e reduz as diferenças dos estamentos da sociedade civil a simples diferenças sociais que dizem respeito à vida privada, sem importância na vida política. Assim, acabou a separação da vida política e da sociedade civil. (MARX apud BENSALID, 2010, p 92).

Para Marx (2010), a emancipação política conquistada através da luta burguesa foi um importante avanço; mesmo que limitada nos moldes concretos da vida social contribuiu para a superação de uma sociedade rígida e sem possibilidades. Em contrapartida, ressalta a ideia da emancipação humana, considerando-a como conquista fundamental a ser realizada para que de fato a liberdade seja efetiva. Na obra Sobre a Questão Judaica, Marx (2010) responde às considerações de B. sobre seu posicionamento em relação aos judeus, expondo suas ideias sobre a emancipação humana. Para ele, a emancipação humana requisita a superação da religião como um todo, não apenas do judaísmo ou do

cristianismo, mas de toda a religião; consiste não somente em ultrapassar a visão religiosa da vida pública, mas também a do cidadão mesmo em sua vida privada.

o deslocamento da religião do Estado para a sociedade burguesa, não constitui um estágio, e sim a realização plena da emancipação política, a qual, portanto, não anula nem busca anular a religiosidade real do homem. A dissolução do homem em judeu e cidadão, em protestante e cidadão, em homem religioso e cidadão, essa dissociação não é uma mentira frente a cidadania, não constitui uma forma de evitar a emancipação política, mas é a própria emancipação política; ela representa o modo político de se emancipar da religião. (MARX, 2010, p. 42).

Ou seja, a emancipação política não dissipa a existência da religião, ela apenas não privilegia nenhuma religião sobre a outra através do Estado. Porém, na emancipação humana, não há espaço para religião. A emancipação humana é ampla e se sobrepõe a emancipação política, uma vez que com esta

Consequentemente o homem não foi libertado da religião. Ele ganhou a liberdade de religião. Ele não foi libertado da propriedade. Ele ganhou a liberdade da propriedade. Ele não foi libertado do egoísmo do comércio. Ele ganhou a liberdade de comércio. (MARX, 2010, p. 53).

De modo geral, a revolução política permitiu ao homem mais liberdade, mas não o libertou de fato; a transformação e a visão crítica das relações sociais como um todo só serão possíveis com a emancipação humana.

A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral. Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas "*forces propres*" [forças próprias] como forças sociais, e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política. (MARX, 2010, p. 54).

O Estado moderno, consolidado pela revolução burguesa, é o responsável por oferecer subsídio legal ao modo de produção e reprodução burguês. A teoria sobre a função do Estado rompe com o pensamento de Hegel² que considerava o

²"Hegel interpreta a história como 'progresso na consciência da liberdade'. As formas de organização social correspondem à consciência da liberdade e, portanto, a consciência determina o ser." (BOTTOMORE, Tom. 2001, p. 175)

Estado como forma máxima do desenvolvimento humano. O Estado não é uma organização evoluída que seja inerente a sociedade, pelo contrário, o Estado é necessário para a organização da sociedade capitalista, desenvolvendo normas legais para garantir o modo de vida egoísta e limitado (MARX, 2010). Para explicar esse processo de individualização, o autor denomina o homem na sociedade burguesa como *Citoyen* e *bourgeois*. O *bourgeois* é o burguês pleno, o cidadão como homem político; o detentor de capital e dos meios de produção; ou seja, aquele que possui poder nessa sociedade. Já o *Citoyen* refere-se ao restante da população inserida no modo de produção e reprodução burguês. Este processo de individualização revela que a emancipação política é limitada; por isso, há necessidade de alcançar a emancipação humana.

De acordo com Marx (2010), o Estado cumpre o papel de oferecer subsídios legais ao modo de sociabilidade burguês; porém, o autor reforça a ideia de que a criação dos Direitos Humanos foi um avanço, resultado da luta pela conquista de direitos para todos os sujeitos e não apenas os agraciados no nascimento. Vale ressaltar o que foi exposto anteriormente sobre a diferença entre a emancipação humana e a emancipação política, observando as limitações desta em relação a àquela. “A contradição que se interpõe entre o homem religioso e o homem político é a mesma que existe entre o *bourgeois* e o *citoyen*, entre o membro da sociedade burguesa e sua pele de leão política” (MARX, 2010, p. 41).

A Revolução Francesa, considerada como marco histórico da emancipação política, foi impulsionada pela sociedade burguesa; logo, a essência política e legislativa da sociedade é burguesa. Segundo Marx (2010), ao se referir ao Homem a legislação remete-se ao cidadão - *bourgeois*, distinto do *citoyen*, que se refere a população como um todo.

A Constituição da França de 1793 declara como Direitos naturais e imprescritíveis ao Homem: a Igualdade, a Liberdade, a segurança e a Propriedade³. Ao se tratar de direito burguês é preciso levar em consideração as intenções gerais dessa classe, e para isso é preciso questionar sobre qual a real intenção do legislador ao garantir juridicamente esses direitos.

³ Cabe ressaltar que durante esse período, no Brasil vivenciava-se a escravidão de pessoa negras trazidas do continente africano pelos europeus, sendo esta abolida apenas em 1888.

Em uma sociedade que a posse de bens determina a importância do sujeito e o acúmulo de capital por uma classe pressupõe a ausência de capital por outra⁴, é de se esperar que àqueles à margem do poder instintivamente anseiem por conquistá-lo. Para obter segurança e respaldo legal sobre essa relação desproporcional, cabe a um poder maior assegurar legalmente que as relações de poder se mantenham inalteradas, e que a ordem social não seja ameaçada ou desfeita. Então ao criar as primeiras normas legais da sociedade moderna e denominá-las como Direitos do Homem, o Estado deixa implícito a essência da emancipação política.

Por fim, o homem na qualidade de membro da sociedade burguesa é o que vale como o homem propriamente dito, como o homme em distinção ao citoyen, porque ele é o homem que está mais próximo de sua existência sensível individual, ao passo que o homem político constitui apenas o homem abstraído, artificial, o homem como pessoa alegórica, moral. (MARX, 2010, p. 53).

Conforme analisado na obra *Sobre a Questão Judaica* (2010), o Direito a Igualdade artigo 3 da Constituição de 1795 declara: “A igualdade consiste em que a lei é a mesma para todos, quer ela esteja protegendo, quer ela esteja punindo” esse direito pode ser considerado o único que assegura a população como um todo (ou seja, os cidadãos) o caráter da emancipação política da revolução burguesa, pois ele garante que todos tem igualdade perante a lei; mesmo que na realidade isso ocorra de modo diferente, ao menos formalmente essa igualdade é garantida.

O Direito a Liberdade de acordo com a Declaração dos Direitos Humanos de 1791 afirma: “A liberdade é o poder que pertence ao homem de fazer tudo quanto não prejudica os direitos do próximo”. A liberdade como direito de agir desde que as ações de um não prejudiquem o outro assegura, portanto, o direito de se ter privilégios sem sofrer ameaça dos que não tem. O sujeito pode vender sua força de trabalho, viver em mendicância ou até mesmo padecer por não possuir meios para própria subsistência, mas se agir de modo a intimidar aquele que possui acúmulo financeiro age em desconformidade com as normas. O detentor de Capital é respaldado legalmente para manter seu padrão sem que tenha a obrigação de

⁴Essa relação entre acúmulo de capital e pauperismo, é desenvolvida no capítulo XXIII da obra *O Capital* de Karl Marx.

compartilhar sua riqueza; ou seja, o Direito a Liberdade é em linhas gerais o Direito a exclusão. (MARX, 2010).

O Direito a Propriedade no artigo 16 da Constituição de 1793 conceitua: “O direito de propriedade é aquele que pertence a todo cidadão de gozar e dispor à vontade de seus bens, rendas, fruto de seu trabalho e de sua indústria”. Para Marx, esse direito explicita a essência burguesa dessa declaração; ele assegura ao Homem o desfrute de seus bens, frutos de seu trabalho (apesar de neste momento de sua obra Marx não ter desenvolvido a ideia que mais tarde denominaria como mais-valor⁵) sem que haja interferência de outros, assim como dita o direito à liberdade.

O Direito a Segurança no artigo 8 da Constituição de 1793 declara: “A segurança consiste na proteção concedida pela sociedade a cada um dos seus membros para a conservação da sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades”. Esse direito é o que tange a repressão assegurada como dever do Estado em salvaguardar a “ordem” posta; ou seja, caso a população desrespeite os demais direitos relativos aos *bourgeois*⁶ o Estado deve intervir para garantir sua segurança. (MARX, 2010).

De acordo com Marx (2010), a consolidação dos princípios da revolução burguesa, através da emancipação política mostrou-se limitada, pois o burguês apenas almejou o “ter” e “ser” como os senhores feudais, não se preocupou em transformar por completo a dinâmica da sociedade, mas, garantir poder social àqueles que possuíam poder financeiro. Porém, com a emancipação política é garantido a todos os cidadãos igualdade perante o Estado e às leis, sendo a particularidade de cada indivíduo (como religião por exemplo) considerada assunto que diz respeito somente a ele, garantindo relativa liberdade individual aos sujeitos. Para que isso ocorra parte-se de um pressuposto de que o Estado seja imparcial, entretanto, não é o que considera Marx. Para ele, o Estado e a política só existem

⁵ Mais-valor de acordo com o dicionário de Bottomore é “[...] a forma específica que assume a exploração sob o capitalismo, a *differentia specifica* do modo de produção capitalista, em que o excedente toma a forma de lucro e a exploração resulta do fato da classe trabalhadora produzir um produto líquido que pode ser vendido por mais do que ela recebe como salário. Lucro e salário são as formas específicas que o trabalho excedente e o trabalho necessário assumem quando empregados pelo capital.” (BOTTOMORE, 2001, p. 227).

⁶ Marx utiliza esse termo para referir-se ao homem burguês “o homem propriamente dito e verdadeiro” (MARX, 2010, p.50).

com a finalidade de resguardar a ordem burguesa, fazendo cumprir as legislações e normas criadas na sociedade capitalista; portanto, a igualdade dos cidadãos para com o Estado não é possível, pois na prática ele mantém a contradição real existente na sociedade civil.

De acordo com o autor, o direito a igualdade dos *citoyens* é abandonado caso entre em contradição com os direitos do Homem, do *bourgeois*, pois, “[...] a vida política é tão somente a garantia dos direitos humanos, dos direitos do homem individual e, portanto, deve ser abandonada assim que começa a entrar em contradição com os seus *fins*, com esses direitos humanos” (MARX, 2010, p. 51).

Ou seja, ao referir-se ao *citoyen* como subordinado ao *bourgeois* (burguês), Marx (2010) afirma que as normas legislativas na sociedade capitalista são como “[...] ritos meramente formais de que se cercou o mundo do interesse próprio” (MARX, 2010, p. 58). Para garantir o cumprimento das leis, o Estado monitora sua aplicação e utiliza da repressão como forma de punir a desobediência

É possível interligar o pensamento sobre a emancipação política e humana desenvolvido na obra Sobre a Questão Judaica com as ideias trazidas na Glosas Críticas de 44; Marx, nesse trabalho, ressalta o pensamento sobre as limitações da vida política na prática cotidiana, partindo do conceito de administração do Estado. O autor fomenta a ideia de que nenhum governo agiu para que a miséria e as consequências dela fossem de fato extintas, pois operam somente através de medidas administrativas e benevolentes como resposta a tais mazelas, “justamente porque a administração é a atividade organizadora do Estado” (MARX, 2010, p.39). Caso contrário, se o estado agisse para libertar a sociedade do pauperismo, ele agiria contra as bases da organização social que permite sua própria existência; e a modificação da estrutura do Estado não acontecerá por ele mesmo. Ou seja, nenhum governo, mesmo o mais radical, procurará transformar sua estrutura, apenas buscará alterar a configuração dele, pois o Estado não agirá pelo seu fim, mas influirá por sua manutenção.

Se quisesse eliminar a impotência de sua administração, o Estado moderno teria de eliminar a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, teria de eliminar a si mesmo, porque ele existe tão somente como antítese a ela. Porém, nenhum vivente julgará que as deficiências de sua existência estejam fundadas no princípio de sua vida, na essência de sua vida, mas

sempre em circunstâncias exteriores à sua vida. O suicídio é antinatural. (MARX, 2010, p. 40).

E ao se deparar com a ineficiência de suas políticas administrativas, o Estado culpa os pobres pela pobreza.

Se essas modificações não surtem efeito, a mazela social é uma imperfeição natural que independe do ser humano, uma lei divina, ou a vontade das pessoas particulares está corrompida demais para vir ao encontro dos bons propósitos da administração. (MARX, 2010, p. 40).

Portanto, a revolução política, por mais progressista que seja, ainda assim, é limitada; exemplo deste fato é a revolução francesa, considerada a maior revolução política da história, que ao ser efetivada mostrou-se restrita pela ação do Estado, conforme exposto anteriormente. Pois quanto mais a sociedade for política, menor as chances de se pensar em problemas sociais em sua totalidade, visto que com sua forma política o Estado apenas administra suas mazelas (MARX, 2010).

O entendimento político é entendimento político justamente porque pensa dentro dos limites da política. Quanto mais aguçado, quanto mais ativo for, tanto menos capaz será de compreender mazelas sociais. O período clássico do entendimento político é a Revolução Francesa. (MARX, 2010, p. 41).

Contudo, a revolução social pode ser considerada uma revolução completa ao passo que ela emancipa o homem modificando toda a estrutura da sociedade, não apenas a política. Ao relacionar o pensamento do autor, nas obras citadas, podemos afirmar que o fruto da revolução política é a emancipação política, e o fruto da revolução social é a emancipação humana. “Toda e qualquer revolução dissolve a antiga sociedade; nesse sentido, ela é social. Toda e qualquer revolução derruba o antigo poder; nesse sentido, ela é política” (MARX, 2010, p. 51).

Entretanto, apesar das diferenças entre as revoluções e sua efetividade, Marx afirma:

A revolução como tal - a derrubada do poder constituído e a dissolução das relações antigas - é um ato político. No entanto, sem revolução o socialismo não poderá se concretizar. Ele necessita desse ato político, já que necessita recorrer à destruição e à dissolução. Porém, quando tem início a sua atividade organizadora, quando se manifesta o seu próprio fim, quando se manifesta a sua alma, o socialismo se desfaz do seu invólucro político. (MARX, 2010, p. 52).

1.2. A “Forma Jurídica”

Pachukanis (1988), em sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, considera o direito como uma expressão da sociedade de troca; para tanto, busca assimilar a manifestação jurídica com sua real configuração.

Como afirma esse autor, “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos.” (PACHUKANIS, 1988, p. 68); ao partir deste pressuposto, o autor explana sua teoria que desvenda a essência jurídica da sociedade, pois segundo ele o Direito é apenas fruto de uma relação jurídica já estabelecida anteriormente a sua criação; sendo a relação de troca a ação social pré-estabelecida. Para que essa associação aconteça é necessário que as mercadorias⁷ sejam trocadas; porém, como considera Marx, esses produtos não se trocam sozinhos; logo, é preciso alguém para trocá-las. Surge então, através da necessidade de troca, o sujeito de direito capaz de completar essa relação. “Porém, se a mercadoria conquista o seu valor independentemente da vontade do sujeito que a produz, a realização do valor no processo de troca pressupõe, ao contrário, um ato voluntário, consciente, por parte do proprietário de mercadorias.” (PACHUKANIS, 1988, p. 70)

Dessa forma, o produto que possui valor equivale a mercadoria, e os portadores de mercadorias são os sujeitos de direito. O autor esclarece que àqueles que não possuem mercadoria são levados a transformar seu trabalho, sua mão de obra em produto passível de troca (mercadoria); sendo assim, esses sujeitos também são transformados em sujeitos de direito, tornando possível a concretização dessa relação. Para que o trabalhador seja um sujeito de direito, sua capacidade de trabalho é antes “transformada” em mercadoria. “Historicamente, entretanto, o ato de troca possibilitou um aprofundamento na ideia de sujeito, como portador de todas as possíveis pretensões jurídicas.” (PACHUKANIS, 1988 p. 76). O sujeito de direito é o ponto de partida para entender a crítica pachukaniana ao direito, assim como a mercadoria é o ponto inicial para entender a dinâmica do mercado capitalista.

A forma jurídica se desenvolve simultaneamente ao capitalismo, porém, sua relação a esse modo de produção não é necessariamente pela propriedade, mas

⁷“A mercadoria é a forma que os produtos tomam quando essa produção é organizada por meio da troca.[...] A mercadoria tem, portanto, duas características: pode satisfazer a alguma necessidade humana, isto é, tem aquilo que Adam Smith chamou de valor de uso; e pode obter outras mercadorias em troca, poder de permutabilidade que Marx chamou de valor.” (BOTTOMORE, 2001, p. 265-66).

pela mercadoria em si. Sobre a propriedade: “Ela transforma-se num direito absoluto, estável, que segue a coisa por todo lado e que, desde que a civilização burguesa espalhou seu domínio a todo o globo, é protegida em todo o mundo pelas leis, pela polícia e pelos tribunais” (PACHUKANIS, 1988, p.73).

Pachukanis na obra em tela, explana seu entendimento da diferenciação da necessidade de estabelecer um contrato com os trabalhadores livres e a ausência dessa norma jurídica na escravidão:

O escravo está totalmente subordinado ao seu senhor e é justamente por isso que esta relação de exploração não necessita de nenhuma elaboração jurídica particular. O trabalhador assalariado, ao contrário, surge no mercado como livre vendedor da sua força de trabalho e, por esta razão, a relação de exploração capitalista se realiza sob a forma jurídica do contrato (PACHUKANIS, 1988 p. 69).

Como essa dinâmica capitalista pressupõe que os trabalhadores possuam mercadoria (seu trabalho) ela transforma todos em sujeitos de direito e por isso existe a necessidade do contrato formal jurídico, que distingue a relação estabelecida entre a escravidão e o feudalismo da relação no capitalismo. Dessa forma, fica claro para Pachukanis (1988), que o direito não existiu em outros modos de produção e nem poderá existir na sociedade emancipada, pois, o Direito só alcança seu esplendor na sociedade capitalista e somente nela consegue fixar-se, pois ele é a base legal da sociedade de troca, não havendo espaço para essa condição em nenhum outro momento da história. “A formação de um mercado estável cria a necessidade de uma regulamentação do direito de dispor das mercadorias e, conseqüentemente, do direito de propriedade” (PACHUKANIS, 1988, p. 80).

1.3. Direito e sociedade

De acordo com Lukács (2012), para discutir sobre o Ser Social e suas determinações, antes é necessário entender a relação entre o homem e o trabalho, pois é a partir deste que aquele se desenvolve e se organiza; tendo em vista que o trabalho transforma além da matéria, o próprio sujeito que o exerce.

Em tudo isso, torna-se manifesto um dado ontológico fundamental do ser social: o homem como ser vivo não só biológico, mas ao mesmo tempo como membro trabalhador de um grupo social, não se encontra mais numa relação imediata com a natureza orgânica e inorgânica que o circunda, nem mesmo consigo como ser vivo biológico, mas todas essas interações inevitáveis são mediadas pelo *medium* da sociedade; mais exatamente, como a sociedade do homem representa seu comportamento ativo e prático em relação a seu meio ambiente como um todo, essa mediação ocorre de modo tal que ele não aceita simplesmente o meio ambiente e suas transformações nem se adapta, mas reage ativamente a eles, contrapondo as mudanças do mundo exterior um mundo de sua própria práxis, no qual a adaptação a irrevogabilidade da realidade objetiva e seus novos pores do fim que lhe correspondem formam uma unidade indissociável. É óbvio que o próprio homem também se modifica ao modificar sua relação com a natureza que o cerca. Mas faz uma diferença gigantesca se esse tornar-se outro é um processo biológico espontâneo e involuntário de adaptação a novas factuaisidades naturais ou se é decorrência de uma práxis social própria, mesmo que, nesse caso, só os atos imediatos singulares são intencionais voluntários e o conjunto da transformação se origina disso com necessidade socialmente espontânea. Com efeito, nesse caso, tudo se dá de modo não imediato, mas socialmente regulado; surgem novas formas de trabalho e, destas, novas formas da divisão do trabalho, que, por sua vez, têm como consequência novas formas nas relações práticas entre os homens, que então, como vimos na análise do trabalho, retroagem sobre a constituição dos próprios homens (LUKÁCS, 2012, p. 149).

O trabalho concreto, social, não isolado (divisão do trabalho), age como mediador entre o homem e a natureza. Uma vez que ele pressupõe o uso da linguagem e outras formas de comunicação não verbais, linguagem e trabalho não podem ser dissociados, já que o trabalho é uma categoria essencial e depende do diálogo entre os homens para sua efetivação, “a linguagem como órgão e *medium* da continuidade do ser social” (LUKÁCS, 2012, p. 155).

Ainda de acordo com o autor citado, o homem, ao exercer o trabalho, transforma a natureza e a si mesmo; e com o desenvolvimento da sociedade, a relação social sobressai a relação natural, ambas inerentes ao homem; sendo que

a linguagem é a satisfação de uma necessidade social que surge ontologicamente, em decorrência da relação dos homens com a natureza e entre si, e que justamente nessa duplicidade de exigências contrapostas, justamente nessa contraditoriedade dialética, deve e pode ser realizada em termos práticos. É por isso que o duplo movimento em direções contrapostas caracteriza o desenvolvimento de toda língua viva. (LUKÁCS, 2012, p. 162).

Ou seja, “a linguagem é um autêntico complexo social dinâmico” (LUKÁCS, 2012, p.164); e diferentemente dos outros complexos sociais, não necessita de um grupo específico para organizá-la, pois é a sociedade como um todo que a constitui.

Lukács (2012), desenvolve a ideia de que nas comunidades primitivas, as sociedades se organizavam de tal modo que os interesses individuais em geral eram parecidos, mas que de fato haviam indivíduos específicos que destoavam dos demais e faziam surgir a necessidade de uma organização que defendesse o interesse e a segurança da coletividade. Dessa forma origina um sistema judicial simples, mas sem a presença de um grupo específico para decidir sobre esses assuntos, pois a responsabilidade das decisões e determinações sobre essas questões eram incumbidas aos mais experientes e respeitados da comunidade; e estes por sua vez, utilizavam da tradição e conhecimentos antigos para mediar os conflitos. Porém, com o surgimento da divisão de grupos sociais pela escravidão e posteriormente a divisão de classes pela economia, é que emerge a necessidade de uma regulação social por um grupo específico, a fim de mediar os conflitos que surgem através dessas divisões sociais específicas. “Para satisfazer essa necessidade, foi surgindo gradativamente o sistema judicial conscientemente posto, não mais meramente transmitido em conformidade com a tradição” (LUKÁCS, 2012, p. 168).

Em uma sociedade complexa onde existem classes sociais que dissemelham um homem do outro, a divisão do trabalho se desenvolve, sendo necessário mediação entre o homem individual e sua totalidade. Na sociedade moderna, alguns homens trabalham para suprir as necessidades humanas transformando a natureza em produtos com valor de uso, (conforme o trabalho exercido nas sociedades primitivas) outros, ocupam-se em manter a organização social de certa forma pacífica, uma vez que nessa nova ordem societária os conflitos se tornam mais complexos, conseqüentemente, demanda uma estrutura planejada e específica para abranger a realidade. Isto é, enquanto um indivíduo age sobre a natureza através do trabalho, o outro age sobre o sujeito através da mediação (LUKÁCS, 2012).

Assim, nesse caso, um estrato particular de homens se torna portador social de um complexo particular, em relação ao qual a divisão social do trabalho se desdobra. Nesse tocante, é preciso mencionar de imediato que, simultaneamente com o surgimento da esfera judicial na vida social, um grupo de homens recebe a incumbência social de impor pela força as metas desse complexo” (LUKÁCS, 2012, p. 168).

De acordo com Lukács (2012), em uma sociedade desenvolvida, ações puramente coercitivas não obtém êxito, pois a população haveria de se rebelar; porém, o uso da força para manter a ordem socialmente posta não se extingue, utiliza-se então de uma

unidade complexa de força indisfarçada e latentemente velada, revestida da forma da lei, que adquire seu feitiço na esfera jurídica. [...] seria impossível para uma sociedade com certo grau de desenvolvimento funcionar e se reproduzir normalmente se a maioria dos pores teleológicos de seus membros fosse direta ou indiretamente imposta simplesmente pela força” (LUKÁCS, 2012, p. 169).

Portanto, como o direito surge em decorrência das necessidades de uma sociedade de classe, sua natureza é classista. Quando existem classes sociais uma sobressai a outra, e a classe que detém o poder utiliza de sua evidência para se manter como tal. Porém, “para poder dominar em condições otimizadas, ela precisa levar em conta as respectivas circunstâncias externas e internas e, na instituição da lei, firmar os mais diferentes tipos de compromissos” (LUKÁCS, 2012, p. 170). Ou seja, a maneira como a classe dominante organiza a forma jurídica, não facilita exclusivamente sua sociabilidade, uma vez que mesmo dentro de uma única classe existem conflitos de interesse, pois a unidade de preocupações de um todo, não significa necessariamente que não há divergência entre os ideais dos indivíduos ou grupos contidos na mesma classe.

o interesse de classe nas classes singulares é, na perspectiva histórica, relativamente unitário, mas em suas realizações imediatas ele muitas vezes apresenta possibilidades divergentes e, mais ainda, avaliações divergentes por parte das pessoas singulares envolvidas, razão pela qual, em muitos casos, a reação à legislação e à jurisdição não tem de ser unitária nem dentro da mesma classe. (LUKÁCS, 2012 p. 170).

Ou seja, de forma geral, não se pode afirmar que a forma ideológica do Direito, apesar de seu caráter classista, seja de fato burguês; ou que atenda exclusivamente a classe dominante, pois o grupo social que opera dentro desse complexo ideológico não pertence nem a classe dominante, nem a classe trabalhadora; aparece como uma espécie de grupo social “relativamente independente”.

Segundo Lukács (2012), com o desenvolvimento da sociabilidade e suas complexas formas de interação (que está relacionada diretamente a troca de mercadorias), a configuração jurídica necessita tornar-se abrangente, de modo que não apenas a criação de proibições basta para sua efetividade, mas é levado em consideração os motivos e os meios em que os atos contravençionais são realizados. Após a consolidação do Estado (como vimos anteriormente no item 1 deste capítulo), é que de fato essa relação complexa do sistema jurídico se efetiva. E com o desenvolvimento do Direito e seu destaque na sociedade, ele atua de forma a unificar as normas sociais e a regulá-las como uma fórmula exata e sem contradições.

À medida que o direito foi se tornando um regulador moral e prosaico da vida cotidiana, foi desaparecendo no plano geral o *páthos* que adquirira no período do seu surgimento e mais fortes foram se tornando dentro dele os elementos manipuladores do positivismo. Ele se torna uma esfera da vida social em que as consequências dos atos, as chances de êxito, os riscos de sofrer danos são calculados de modo semelhante ao que se faz no próprio mundo econômico. (LUKÁCS, 2012, p. 172).

Conforme Lukács (2012) explana, entende-se que o sistema jurídico, ao tentar ordenar as ações sociais, induzindo os indivíduos a agirem de forma ordenada e manipulada, não busca somente solucionar conflitos ou evitá-los, mas atender às demandas da classe dominante, regulando a ordem social de acordo com seus anseios. Ou seja, o direito como complexo ideológico, visa manipular o complexo social.

O princípio fundamental do ordenamento jurídico abrange a síntese das seguintes aspirações, totalmente heterogêneas: em primeiro lugar, a intenção é que o domínio de uma classe, enquanto condição social que passou a ser óbvia e reconhecida como tal, determine as atividades de todos os seus membros de tal maneira que, em sua prática, estes se submetam “voluntariamente” aos preceitos dessa condição, que inclusive a sua crítica teórica seja admitida somente dentro dos limites – amplos ou estreitos – do quadro traçado a partir daí. (LUKÁCS, 2012, p. 178).

Portanto, Lukács (2012) afirma que o Direito como forma ideológica é “um sistema unitário composto de instruções tanto positivas como negativas para o agir prático e deve, justamente por isso, considerado em termos prático-sociais, formar uma unidade que exclui toda contradição” (LUKÁCS, 2012, p. 179). Ou seja, o direito pretende com suas normas e legislações eliminar as contradições da vida social,

fazendo com que a sociabilidade dos sujeitos seja adequada ao modo de vida pretendido por essa ideologia; porém, para que isso ocorra é necessário que a sociedade qualifique ininterruptamente o grupo social que opera dentro desse complexo; por isso ele está em constante reordenação.

2. A ACUMULAÇÃO DO CAPITAL E A QUESTÃO SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

2.1. A Acumulação do Capital

De acordo com Karl Marx 2013, para discutirmos sobre a acumulação capitalista, antes é preciso entender a constituição social do capital, que se constitui entre a relação do capital variável e o capital constante⁸. De forma geral, essa situação se reflete entre a dependência do capitalista pelo trabalhador, pois só há valor em algo quando este é fruto do trabalho vivo; ou seja, quando há transferência de valor da força de trabalho para o produto. Sendo assim, em uma escala de produção em que podemos mencionar a acumulação do capital, é necessário que haja um aumento significativo da mão de obra. Ou seja, “acumulação do capital é, portanto, multiplicação do proletariado” (MARX, 2013, p. 452).

Porém, cabe ressaltar que mesmo com o alargamento da massa operária, um dos pressupostos desse modo de produção mantém-se inalterado; sendo ele: a exploração do trabalhador através do mais-valor.

Mesmo que o acumulo do capital permita o aumento dos salários, (uma vez que seu montante total aumenta, conseqüentemente aumenta também o capital variável), ainda assim esse acréscimo é pouco significativo se comparado ao investido no capital constante. Ou seja, através dos lucros da produtividade do trabalhador, o capital total cresce; logo, investe-se mais na produção, sendo a base desta, a força de trabalho e os meios de produção. Porém, o valor convertido nos meios de produção, é maior que o na força de trabalho, apesar da mão de obra ser a parte crucial da produção capitalista, (uma vez que é a responsável por criar valor). (MARX 2013).

Segundo Marx (2013), de acordo com o movimento do capital, em alguns períodos a força de trabalho se valoriza e tem como consequência o aumento dos salários. Essa valorização pode ocorrer por exemplo, com a escassez de mão de

⁸Marx ao utilizar o termo Capital Constante refere-se a “[...]aquela parte do capital adiantada pelo capitalista que é transformada em meios de produção e não sofre nenhuma alteração quantitativa do valor no processo de produção.” (BOTTOMORE. 2001, p. 46).

Já o Capital Variável é entendido “como a parte do capital adiantado pelo capitalista que é transformada em força de trabalho, e que, primeiro, reproduz o equivalente ao seu próprio valor, uma mais-valia que varia de acordo com as circunstâncias”. (BOTTOMORE. 2001, p. 46).

obra apta para o trabalho, sendo necessário criar atrativos para mover a produção. Porém, para manter a extração ininterrupta do mais-valor, o detentor de capital investirá mais nos meios de produção, para que o trabalho necessário para a criação de valor, seja exercido cada vez mais por menos trabalhadores. Um exemplo de como isso ocorre, é com o desenvolvimento tecnológico financiado pelo capital. Para que a escala da indústria produtiva opere com a mesma, ou maior taxa de lucro através da mão de obra de 1000 trabalhadores, o capitalista investe na constante melhoria dos meios de produção, e, essa mesma empresa, mantém seu padrão produtivo com 500 trabalhadores; e estes por sua vez, são ainda mais explorados. Dessa forma, o detentor de capital atinge um acúmulo maior do que o investido inicialmente.

Portanto, o capitalista por intermédio desse sistema produtivo, expande seu capital e posteriormente converte esse valor em uma nova escala produtiva, mantendo o sistema cada vez mais lucrativo. (MARX 2013). “Cada acumulação se torna meio de uma nova acumulação” (MARX, 2013, p. 458).

Como exposto, o capitalista constantemente aplica seu capital para render-lhe mais, contudo, esse investimento não se reflete necessariamente em aumento do capital variável. Porém, para prosseguir com o desenvolvimento e o acúmulo do capital, há necessidade de que o trabalhador aceite a desvalorização da sua mão de obra, e, para isso, é preciso haver concorrência entre a própria classe trabalhadora para que os empregados sejam de certa forma pressionados pelos inativos a se submeterem as regras do capital (MARX 2013). Segundo Marx (2013, p. 462), “a acumulação capitalista produz constantemente, e na proporção de sua energia e seu volume, uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua”.

A classe trabalhadora ao vender sua força de trabalho, de acordo com Marx (2013), proporciona a acumulação de capital e faz com que essa constante expansão desvalorize sua própria existência. Em outros termos, ao ser explorado, o trabalhador cria a forma que possibilita que o capitalista necessite cada vez menos de sua mão de obra, fazendo com que essa população se torne excessiva. Sendo assim, o capital não depende exclusivamente do crescimento populacional natural;

para tanto, ele estabelece relações sociais de modo que sempre haverá essa superpopulação excedente valorizando o capital e pressionando os trabalhadores.

Segundo Marx (2013), pode-se afirmar que essa população excedente é fundamental para a produção e acumulação capitalista, pois, a transferência de valor entre capital constante e capital variável só é possível com a força de trabalho disponível e ociosa pressionando os trabalhadores ativos a ceder crescentemente mais-trabalho ao movimento do capital. “Toda a forma de movimento da indústria moderna deriva, portanto, da transformação constante de uma parte da população trabalhadora em mão de obra desempregada ou semiempregada.” (MARX, 2013, p. 463).

Marx (2013), chamou esses inativos de *exército industrial de reserva*, ou *superpopulação relativa*, e, os subdividiu em três categorias: a população flutuante, latente e estagnada.

A população flutuante é àquela que é atraída pelas grandes indústrias e é capacitada para o trabalho; porém, os trabalhadores jovens e menos habilidosos são mais baratos e dispostos, ficando, portanto, os trabalhadores adultos e experientes excessivos as funções. Dessa forma é comum haver vagas de trabalho ociosas mesmo com muitos desempregados, pois com a divisão do trabalho, os trabalhadores acabam por se qualificar em apenas um ramo e, por conseguinte, torna-se inútil a outros, restando a essa população excedente, a emigração para novos centros industriais. Cabe ressaltar que essa massa ociosa cresce proporcionalmente ao tamanho das indústrias, visto que o desgaste gerado pela exploração, faz com que o tempo médio de vida desses operários seja menor, ou o impossibilite para o trabalho, havendo a necessidade de novas gerações (MARX, 2013).

A população latente, segundo Marx (2013), é a massa trabalhadora rural que se torna excedente a medida que o capitalismo se apropria da agricultura. Essa população vive constantemente sob o anseio de se deslocar para as áreas urbanas. Esta necessidade revela a superpopulação existente nessa área.

Já a população estagnada, é a composta por trabalhadores ativos, porém, com relações empregatícias inconstantes. Essa parte da classe trabalhadora exerce suas atividades pelo menor preço e está sempre disponível para se adequar ao movimento do capital. Essa população é mais vulnerável e explorada que os demais

trabalhadores ativos, fortalecendo a pressão exercida no grupo que de certa forma, mantém relações seguras de trabalho, obrigando-o a ceder à lei natural da produção capitalista (MARX, 2013).

Por fim, de acordo com Marx (2013), resta a população que está abaixo das demais superpopulações relativas: o pauperismo. Essa massa da classe trabalhadora, é composta por pessoas que não se adequam ao sistema capitalista sucumbindo a ele e os impossibilitados para o trabalho, como os deficientes e doentes. Nas palavras de Marx (2013, p. 471), “por fim, quanto maior forem as camadas lazentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. Essa é a lei geral, absoluta da acumulação capitalista”.

Segundo Marx (2013), concomitantemente ao acúmulo capitalista, portanto, há o pauperismo; ou seja, para que o sistema capitalista se desenvolva, é imprescindível que haja pobreza por parte daqueles que criaram valor na produção. “Portanto, a acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, [...] no polo oposto [...]” (MARX, 2013, p. 472).

2.2. A Questão Social

De acordo com José Paulo Netto (2001), a expressão “questão social” surgiu para denominar a situação que a Europa vivenciava com o início da industrialização no século XIX. As consequências do desenvolvimento capitalista eram evidentes e incomuns a história; por isso a necessidade de um novo termo para nomear aquela conjuntura. “Pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (NETTO, 2001, p. 42).

A Europa já havia presenciado a miséria, porém, ela era fruto de uma escassez generalizada; não se produzia o suficiente para atender a toda a população. Já com a crescente produção vinda com a industrialização, é possível suprir as necessidades de todos, entretanto, ainda há fome e outras manifestações da pobreza. Isto é, “A designação desse pauperismo pela expressão “questão social” relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sócio-políticos” (NETTO, 2001, p. 43).

Conforme discutido por Netto (2001), com o entendimento da questão social, o conservadorismo da sociedade remete ao pobre (aquele que vivência as expressões da questão social diretamente), a culpa pela sua pobreza, tirando do modo de produção gerador de tais conflitos, a responsabilidade.

Somente ao compreender o movimento do capital e a especificidade da acumulação capitalista, é possível decifrar as bases e os meios da questão social. O modo de produção capitalista é o responsável pela questão social; a exploração do trabalhador é a raiz do capitalismo, assim como é a da questão social. Para superar um, antes é preciso superar o outro (NETTO, 2001).

A “questão social”, nesta perspectiva teórico-analítica, não tem a ver com o desdobramento de problemas sociais que a ordem burguesa herdou ou com traços invariáveis da sociedade humana; tem a ver, exclusivamente, com a sociabilidade erguida sob o comando do capital. (NETTO, 2001, p. 46).

De acordo com Iamamoto (2001), é inconcebível pensar a vida econômica e social de uma sociedade sem pensar no modo de produção que ela está historicamente inserida. Logo, o sistema de produção consolidado interfere diretamente nas relações sociais dos sujeitos. Conceber o intercâmbio social sem levar em conta essa consideração, resulta na “(...) materialização das relações sociais e a personificação das coisas, esta ‘religião da vida diária” (IAMAMOTO, 2001, p.12 apud MARX, 1985, tomo III). Portanto, ao analisar as relações sociais, o trabalho e a questão social no modo de produção capitalista, deve-se antes, avaliar suas questões históricas. Na sociedade capitalista, os sujeitos assumem ações e concepções somente de acordo com suas funções no sistema de produção. Isso faz com que as relações entre indivíduos se tornem uma relação entre coisas, assim como na esfera da circulação de mercadorias. E conforme a exploração do trabalhador e o desenvolvimento tecnológico avança, o número de trabalhadores necessários para a produção diminui, como analisado anteriormente; esse fato acirra as disputas internas da classe trabalhadora, gerando cada vez mais miséria (IAMAMOTO, 2001).

Como a capacidade de trabalho é mera potência, o indivíduo só pode realizá-la se encontra lugar no mercado de trabalho, quando demandado pelos empresários capitalistas. Assim a obtenção dos meios de vida depende de um conjunto de mediações que são sociais, passando pelo

intercâmbio de mercadorias, cujo controle é inteiramente alheio aos indivíduos produtores. (IAMAMOTO, 2001, p. 16).

Segundo lamamoto (2001), essa relação de subordinação ao capital tem reflexos não só econômicos, mas também, culturais e intelectuais. Com o surgimento do neoliberalismo, esse fato e suas decorrências são acentuados pela escassez e ausência de políticas sociais. O Estado por sua vez, transfere sua responsabilidade em garantir os direitos das pessoas para a benevolência da sociedade civil. Segundo lamamoto (2001, p. 17), “a questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal”.

Cabe ressaltar que o reconhecimento e a luta da classe trabalhadora pela conquista de seus direitos, fizeram com que a questão social ocupasse a esfera pública, garantindo aos sujeitos o reconhecimento e acesso à políticas públicas. Porém, o que é visto atualmente, é um desmonte desses direitos conquistados; além da culpabilização dos sujeitos pela própria pobreza. Para lamamoto (2001, p. 19), “a ‘flexibilização’ sintetiza a orientação desse momento econômico, afetando os processos de trabalho, as formas de gestão da força de trabalho, o mercado de trabalho e os direitos sociais e trabalhistas, os padrões de consumo, etc.”

Segundo lamamoto (2001), a premência do capital em obter o máximo de lucro, faz com que os burgueses utilizem o mínimo de mão de obra possível para a fabricação de seus produtos. Essa situação se reflete em demissões em massa, terceirizações e flexibilização do trabalhador (apenas um trabalhador é responsável pelo trabalho de várias pessoas, executando inúmeras funções além da qual foi contratado para cumprir).

De acordo com lamamoto (2001), o argumento neoliberal para o contínuo desmantelamento das políticas sociais universais e da atuação estatal é de que o Estado gasta de forma exacerbada com tais medidas, gerando assim, *déficit* aos cofres públicos. Porém, conforme analisado por Yazbek (2001), no Brasil,

A contenção de gastos na área social pela necessidade de pagamento dos empréstimos internacionais e rolagem da dívida pública, que cresceu de 1995 a 1998

cerca de 86,4% (43% do PIB), tem-se revelado vital para a política econômica, resultante dos acordos com o FMI. (YAZBAK, 2001, p. 38).

Ou seja, a responsabilidade do gasto de quase metade do PIB brasileiro (na década de 90, portanto no período de maior ênfase do neoliberalismo brasileiro), é do pagamento da dívida externa, não das políticas sociais. Na realidade as dificuldades em manter políticas públicas de qualidade é resultado da transferência econômica da área social para quitar a dívida externa.

De acordo com Iamamoto (2001), com a ausência e escassez de políticas sociais que possam apoiar ou garantir o mínimo de recursos materiais e humanos para a sobrevivência dos mais pobres, surgem alternativas como o terceiro setor⁹ para cumprir o papel antes estabelecido exclusivamente ao Estado. Conforme análise de Yazbek (2001, p. 36), “os liberais entendem necessária a filantropia revisitada, a ação humanitária, o dever moral de assistir aos pobres, desde que este não se transforme em direito ou em políticas públicas dirigidas à justiça e à igualdade.” Porém, a transferência da responsabilidade das políticas sociais para a sociedade civil ou terceiro setor, conforme avaliação de Yazbek (2001), tira o entendimento de que essas políticas são frutos de lutas e conquistas da classe trabalhadora, e que, portanto, se constituem em um direito, não em favor. Essas ações retiram o caráter político da luta de classes, fazendo com que os sujeitos que vivenciam diretamente as expressões da questão social sejam vistas como meros desocupados e culpados pela sua condição, necessitando da ajuda de pessoas mais adaptadas e desenvolvidas. Essa ideologia neoliberal responsável por constantes

⁹“O chamado “terceiro setor”, na interpretação governamental, é tido como distinto do Estado (primeiro setor) e do mercado (segundo setor). É considerado como não governamental, não lucrativo e voltado ao desenvolvimento social, daria origem a uma “esfera pública não estatal”, constituída por “organizações da sociedade civil de interesse público”. No marco legal do terceiro setor são incluídas entidades de natureza as mais variadas, que estabelecem um termo de parceria entre entidades de fins públicos de origem diversa (estatal e social) e de natureza distinta (pública ou privada). Engloba, sob o mesmo título, as tradicionais instituições filantrópicas, o voluntariado e organizações não governamentais: desde aquelas combativas que emergiram no campo dos movimentos sociais, àquelas com filiações político-ideológicas as mais distintas, além da denominada “filantropia empresarial”. Chama atenção a tendência de estabelecer uma entidade entre terceiro setor e sociedade civil. Esta passa a ser reduzida a um conjunto de organizações – as chamadas entidades civis sem fins lucrativos, sendo dela excluídos os órgãos de representação política, como sindicatos e partidos, dentro de um amplo processo de despolitização. A sociedade civil tende a ser interpretada como conjunto de organizações distintas e “complementares”, destituída dos conflitos e tensões de classe, onde prevalecem os traços de solidariedade. Salienta-se a coesão social e um forte apelo moral ao “bem comum”, discurso esse que corre paralelo a reprodução ampliada das desigualdades, da pobreza e violência. Estas tendem a ser naturalizadas, onde o horizonte é a redução dos seus índices mais alarmantes.” (IAMAMOTO, 2001, p. 25).

regressos no âmbito social nos países em que passaram por um período de forte desenvolvimento nesse setor (esse período será melhor explicado nos próximos parágrafos), faz com que no Brasil, país em que esse momento histórico não alcançou o patamar dos países de capital central, esse retrocesso seja ainda mais violento e degradante.

Assim, o “modelo” é um Estado que reduz suas intervenções no campo social e que apela à solidariedade social, optando por programas focalistas e seletivos caracterizados por ações tímidas, erráticas e incapazes de alterar a imensa fratura entre as necessidades e possibilidades efetivas de acesso a bens, serviços e recursos sociais. Cresce o Terceiro Setor. Aparece com força a defesa de alternativas privatistas para a questão social, envolvendo a família, as organizações sociais e a comunidade. (...) Assim, as propostas neoliberais, em relação ao papel do Estado quanto a questão social, são propostas reducionistas que esvaziam e descaracterizam os mecanismos institucionalizados de proteção social. São propostas fundadas numa visão de política social apenas para complementar o que não conseguiu via mercado, família ou comunidade. (YAZBEK, 2001, p. 37).

Conforme análise de Pastorini (2010), no final de 1970 e início de 1980, surge na Europa e Estados Unidos, o debate sobre o início de uma Nova Questão Social. Essa tese é derivada da presença constante e numérica de diferentes aspectos da pobreza e do aprofundamento dos problemas sociais derivados do início da industrialização.

Os apoiadores do novo tema utilizam as mudanças ocorridas na década de 70 durante a crise estrutural do capitalismo¹⁰, como justificativa para a origem de uma nova questão social. Rosanvallon de acordo com Pastorini (2010), defende que o próprio conjunto de políticas sociais anteriores a década de 70, se torna obsoleto e não consegue abranger as novas questões do mundo moderno, sendo necessária a intervenção da sociedade civil nesse âmbito. Já Castel, de acordo com a autora, argumenta que a crise da década mencionada, tem forte reflexo no desemprego e na instabilidade do trabalho, (sendo esta sua maior preocupação), devido ao

¹⁰ O capitalismo vivenciou durante alguns anos (conhecidos como os ‘30 anos gloriosos’ ou ‘anos dourados’) em determinados países, ondas longas e expansivas de desenvolvimento, conforme analisado por Mandel. Neste período, haviam políticas sociais universais, altas taxas de lucros e acesso a bens materiais e a serviços por quase toda a população. Porém, conforme o movimento do capital, é impossível que esta fase seja vivenciada por muito tempo, pois logo, surge a recessão. Especificamente, esses anos dourados terminaram em meados da década de 70, que ficou marcada como a década da grande crise; onde ondas recessivas fazem com que as crises a partir de então sejam mais frequentes e acirrem ainda mais os problemas sociais. (NETTO e BRAZ, 2006).

acelerado e incessante desenvolvimento tecnológico e econômico mundial, o que ultrapassa as questões relativas a “antiga” questão social.

Como alternativa a vivência dessa nova questão social, é consenso entre os autores que a defendem, que o Estado intervenha através de novas formas de proteção social, e não mais com as políticas utilizadas durante o welfare state¹¹. Porém, esse novo modo de intervenção prevê apenas uma reformulação do Estado capitalista como solução para o enfrentamento da nova questão social, pois compreendem que a teoria marxista não contempla mais os problemas oriundos da modernidade; para isso, supõe a necessidade de novas formas para o trato social, não a transformação radical das bases estruturais do Estado (PASTORINI, 2010).

De acordo com Pastorini (2010), Rosanvallon defende em uma de suas obras, que os problemas sociais existentes na atualidade, são diferentes dos advindos com o início da industrialização; por isso, surge a necessidade de categorizar uma nova questão social. Para Rosanvallon, a grande complicação proveniente da nova questão social, é a ausência de solidariedade e a não efetivação da clássica conhecida proteção social. Para se obter equidade segundo ele, é preciso conceber aos sujeitos, meios que garantam igualdade nas oportunidades, e, não através de políticas sociais universais, pois elas contribuem para a regressão individual e social. Dessa forma, a igualdade de oportunidades não tem como finalidade equilibrar as desigualdades do sistema capitalista, mas não permitir que eventuais conflitos do cotidiano dos sujeitos (que não são estabelecidos pelas políticas sociais), possam prejudicá-los.

O que é preciso tirar de nossas cabeças é a ideia de que o serviço coletivo = Estado = não-mercantil = igualdade, e que os serviços privados = mercado = lucro = desigualdade. O futuro do Estado providência passa pela definição de uma nova combinação desses diferentes elementos. Trata-se de substituir a lógica unívoca da estatização por um tríplice dinâmico articulada da socialização, da descentralização e da autonomização:

- Desburocratizar e racionalizar a gestão dos grandes equipamentos e funções coletivas: é a via de uma socialização mais flexível (...)
- Remodelar e preparar certos serviços públicos para torná-los mais próximos dos usuários: é a via da descentralização. Visa colocar as tarefas e as responsabilidades das coletividades locais nos domínios sociais e culturais.

¹¹ O Welfare State, ou Estado de bem-estar social, (anos dourados, 30 anos gloriosos) é o nome dado ao momento expansivo do capital, conforme descrito acima.

-Transferir para coletividades não públicas (associações, fundações, agrupamentos diversos) tarefas de serviços públicos: é a via da autonomização. (ROSANVALLON *apud* PASTORINI, 2010, p. 60-61).

E ainda,

para ser justo, o Estado-providência não pode ser unicamente um distribuidor de subsídios e um administrador de regras universais. Deve se converter num Estado de serviço. A meta consiste em dar a cada um os meios específicos para modificar o curso de uma vida, para superar uma ruptura, para prever um problema. (ROSANVALLON *apud* PASTORINI, 2010, p.62).

Segundo Pastorini (2010), o autor citado torna as transformações da vida social no modo de produção capitalista, como questões naturais e intrínsecas ao homem; sem fazer uma análise crítica a fim de transformar as relações sociais, pois é sua pretensão a manutenção da ordem posta.

Castel, outro ator abordado por Pastorini (2010), reflete sobre a questão social como algo que sempre existiu na sociedade. Ele busca compreender as semelhanças e dissemelhanças entre a questão social em épocas distintas; partindo do pressuposto de que ela se molda a diferentes tempos.

Conforme analisado por Pastorini (2010), Castel entende que o surgimento do pauperismo, as novas formas de trabalho, como o trabalho assalariado por exemplo, e as decorrências dessa nova modalidade, caracterizam de fato a questão social. Porém, atualmente, vivenciamos uma nova modalidade desta, pois desde seu início a questão social vem se moldando e se transformando de modo heterogêneo, ao ponto de ser considerada como nova. Essas novidades relacionadas a questão social podem ser evidenciadas pela inconstância e precarização do trabalho como nunca antes visto. Como forma de combater essas questões, o autor sustenta a tese de que as políticas sociais desenvolvidas pelo Estado, devem ser focalizadas somente para atender aos mais pobres; aqueles que são capacitados para o trabalho, mas que perante a situação socioeconômica são impossibilitados para o mesmo; não cabe ao Estado atender a todos os cidadãos universalmente.

Com o avanço tecnológico, nos países de capital central, há um aumento no desemprego pela substituição de muitos operários por máquinas tecnológicas; porém, juntamente a esse desemprego, cresce a contratação da mão de obra para serviços, comércio, entre outros. Além de maior contratação para esses setores, é significativo o aumento de trabalhadores terceirizados, sob contratos precários e

informais. Essas formas de trabalho instáveis têm efeitos negativos na organização sindical, pois, além da diminuição dos sindicatos, há os obstáculos para os trabalhadores se organizarem de maneira alternativa aos convencionais sindicatos; por sua vez mais burocratizados. Esse sistema faz com que dentro da própria classe trabalhadora, existam trabalhadores mais explorados e subjugados ao capital que outros, e, além de rendas mais baixas, os sujeitos inseridos de formas precárias ao trabalho, também enfrentam dificuldades no envolvimento com as políticas sociais; como seguridade, assistência médica, entre outros; ou seja, nem todos os cidadãos alcançam seus direitos. (PASTORINI, 2010).

Estas são algumas das particularidades que permitem caracterizar o mercado de trabalho flexível que o capital internacional requer na contemporaneidade: flexibilidade em relação à quantidade de trabalhadores e tempo de trabalho, flexibilidade regional, “especialização” também flexível, assim como a existência de um trabalhador que se acomode à volatilidade da demanda do mercado. (PASTORINI, 2010, p.40)

Segundo Pastorini (2010), as relações oriundas após a década de 1970 e suas consequências na sociedade, é denominada como “nova pobreza”; pois, a pobreza, indissociável ao sistema capitalista, se mantém e é agravada com as novas tendências de flexibilização do capital, fazendo com que trabalhadores antes qualificados e estavelmente inseridos no mercado de trabalho, passem a ser obsoletos ao novo modo de organização deste. Essa “nova” relação é visível com o declínio de trabalhadores antes bem situados no mercado de trabalho e a constante substituição de pessoas experientes por jovens menos qualificados e dispostos e receberem menores salários.

A partir dos anos 1970, e principalmente nos 1980, existe a preocupação do capital para se livrar das obrigações para com os trabalhadores, obrigações essas que foi impelido a assumir, em face do temor que significava a alternativa socialista. Na busca de soluções para essa crise de rentabilidade e lucratividade, o capital se reordena rapidamente. Nesse sentido, o interesse do capitalista na terceirização de áreas antes vinculadas à grande indústria não se esgota numa questão econômica – também tem sua importância política. Por serem os trabalhadores a esmagadora maioria da população, constituem-se real e potencialmente numa “classe perigosa” para o capital; por isso, é necessário heterogeneizá-la e atomizá-la (PASTORINI, 2010, p. 42-43).

A nova forma do Estado, advindo da crise de 1970, desfaz seu comprometimento com a classe trabalhadora; e, o grande capital por sua vez, acirra

ainda mais a exploração desses sujeitos. As transformações do Estado e do mercado de trabalho, fazem com que surjam novos sujeitos e novas sociabilidades; esse fato demonstra que a sociedade se torna cada vez mais complexa e heterogênea, logo, “as manifestações da “questão social” devem ser explicadas com base no confronto de interesses contraditórios que trazem como consequência as desigualdades nas sociedades capitalistas” (PASTORINI, 2010, p. 46).

Segundo Pastorini (2010), com a concretização do Neoliberalismo, os neoliberais aprovam a intervenção estatal no âmbito do mercado, (quando for preciso pra garantir a lucratividade do burguês) e desaprovam a intervenção estatal na esfera social, pois argumentam que o trato desigual pelo Estado para com os indivíduos que são iguais perante a lei é um retrocesso; principalmente por que concebem as desigualdades como algo natural à humanidade. “Para os pensadores neoliberais só com a existência de um Estado mínimo é que poderão ser protegidas tanto a igualdade de oportunidade quanto a liberdade dos indivíduos” (PASTORINI, 2010, p. 47). O direito a igualdade e liberdade mencionados, remetem-se aos Direitos do Homem, como analisado anteriormente no capítulo I. “Isto implica uma redução dos direitos sociais, das políticas sociais e, se for necessário, dos direitos políticos, tudo em nome dos direitos civis (principalmente o direito à propriedade privada)”. (PASTORINI, 2010, p.48). Ou seja, os direitos mencionados são direitos burgueses, e, se os direitos civis e/ou políticos da classe trabalhadora entram em conflito com os da classe dominante, prevalece sempre o direito burguês.

É importante lembrar que a década de 1980 marca o início do processo de acomodação das relações políticas e econômicas internacionais. Nesse período a maioria dos países se organiza sob a égide do neoliberalismo, que estabeleceu também as estratégias específicas a seguir pelos países periféricos no enfrentamento dessa crise (PASTORINI, 2010, p.80).

Como forma de manter os países subdesenvolvidos a sombra do capital central, grandes e notáveis instituições, como o Banco Mundial por exemplo, ditam as regras sobre como os países periféricos (principalmente os países latino-americanos) devem agir para o enfrentamento da crise e para alcançarem o desenvolvimento econômico-social. Porém, cabe ressaltar que “(...) o subdesenvolvimento não é uma etapa anterior ao desenvolvimento, afirmando que existem países subdesenvolvidos porque há os que são desenvolvidos (que nunca

foram subdesenvolvidos, embora possam ter sido não desenvolvidos)” (PASTORINI, 2010, p. 86).

Assim, as orientações prestadas por essas grandes organizações mundiais, acabam por serem simplesmente uma forma de regulação das relações sociais e econômicas dos países que são explorados pelo seu capital.

Por isso entendemos que, se analisarmos a problemática vivida hoje no heterogêneo mundo capitalista sem fazer referência à luta de classes, aos sujeitos políticos envolvidos e às desigualdades sociais que daí decorrem, as manifestações da “questão social” na atualidade ficarão reduzidas a expressões de uma crise do vínculo social (PASTORINI, 2010, p. 92).

Portanto, conforme Pastorini (2010), àqueles sujeitos que pretendem “incluir” os excluídos da sociedade capitalista, na verdade não almejam a transformação da sociedade para uma ordem social justa e igualitária, onde os conflitos eminentes sejam efetivamente superados, mas, apenas propõem uma reforma dentro do sistema consolidado, de modo que as bases sociais e estruturais não sejam modificadas, e, sim, mantidas. Assim sendo, as propostas dos intelectuais que concebem a inserção, inclusão entre outras maneiras de integrarem os sujeitos, retiram o conceito de classes referente a questão social, e, “Falar da “questão social” implica necessariamente fazer referência ao capitalismo e ao Estado por ele constituído.” (PASTORINI, 2010, p. 95). Segundo Pastorini (2010, p. 98), “a tentativa de soluções historicamente praticadas no Brasil (e na maior parte dos países latino-americanos), orientadas pela busca da integração social, se concretiza pela combinação de medidas assistenciais e repressivas dependendo do contexto histórico”. Dessa forma, “o atendimento às manifestações da “questão social” passa por fora dos limites da luta de classes, transformando-se em problemas de integração deficiente, não reconhecimento das diferenças, falta de solidariedade social, fragilidade do laço social, crise de valores etc.”

As manifestações da questão social, são produtos do sistema contraditório capitalista; mais precisamente, as manifestações da questão social que alguns autores classificam como “nova pobreza” e “nova questão social”, na verdade são resultados do neoliberalismo influenciado e financiado pelos países desenvolvidos. Portanto, os processos que vivenciamos na história e na atualidade no mundo econômico e social, não são processos naturais e inerentes a vida humana, mas, na

verdade, escolhas políticas que refletem diretamente na sociabilidade e cotidiano dos sujeitos (PASTORINI, 2010).

É verdade que existem novos elementos e novos indicadores sociais que poderiam nos levar a pensar que se trata de uma nova “questão social”, mas partimos da hipótese de que se trata de novas expressões da mesma “questão social”, entendendo-se que os traços essenciais da sua origem – sua íntima vinculação ao processo de reprodução capitalista – ainda têm vigência porque não foram superados (PASTORINI, 2010, p.105).

Autores como Rosanvallon e Castel, segundo Pastorini (2010), ao defender que a questão social sempre existiu ou que sempre existirá, acabam por naturalizá-la, tirando dela o conceito de classe, heterogeneidade e história (que não é linear e coerente, pois a história na verdade, é complexa e contraditória, conforme as relações humanas e sociais).

Portanto, para se pensar na superação da questão social, antes é preciso conceber a suplantação da ordem burguesa, pois a questão social, por ser fruto desse sistema, só poderá ser superada com a consolidação de outro. E, os diferentes aspectos das manifestações da questão social estão relacionados aos diferentes estágios do capitalismo em distintas sociedades e regiões.

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão. (IAMAMOTO, in IAMAMOTO e CARVALHO *apud* PASTORINI, 2010, p.108).

Sendo assim, de acordo com análises de Pastorini (2010), as políticas sociais desenvolvidas pelo Estado, servem como um meio de manter a ordem posta, pois, ao ceder a algumas demandas da classe trabalhadora, atendendo as suas exigências, o proletariado tende a permanecer mais pacífico diante as desigualdades e injustiças do sistema capitalista. Além disso, as políticas sociais não são capazes de solucionar a questão social e suas expressões, pelo contrário, elas são desenvolvidas e reproduzidas de forma focalizada, impedindo que os distintos grupos sociais atendidos por ela, se reconheçam enquanto classe, enfraquecendo o enfrentamento as contradições do capital, salvaguardando o sistema consolidado.

Segundo Pereira (2001), com a consolidação do neoliberalismo, o desemprego e instabilidade deixam de ser apenas reflexos de uma crise e se transformam em realidade no novo momento histórico; pois, nesse estágio do capitalismo, não há espaço para que todos os trabalhadores sejam empregados e estáveis em suas ocupações. As consequências dessa nova relação refletem na organização sindical (conforme exposto por Pastorini, 2010), e no aumento da pobreza. Porém, mesmo que os problemas decorrentes dessa nova estrutura sejam evidentes e complexos, ainda não podem ser considerados como uma “nova questão social”. Isso para a autora, os problemas sociais se configuram em uma questão social, logo, é preciso que haja resistência da classe trabalhadora através de lutas políticas que reivindiquem seus direitos. Isto é, necessário fazer com que a classe dominante reconheça a força dos trabalhadores temendo suas lutas.

2.3. A Questão Social nos moldes brasileiros

Conforme explanado por Iamamoto (2011), o início da industrialização no Brasil ocorreu de forma peculiar, pois as relações sociais existentes entre coronéis e seus dependentes se manteve no processo de modernização. Essa relação de subordinação não foi alterada, pelo contrário, ela foi repaginada conforme as regras do capital.

Em países pioneiros da industrialização, como a Inglaterra, as formas de trabalho são consolidadas sob a ótica do capital e dentro dos parâmetros do Estado moderno, em que é superada a herança histórica e cultural do feudalismo para dar lugar a uma nova ordem societária. Porém, no Brasil, de acordo com Iamamoto (2011), a expansão e desenvolvimento do capital surge sobre relações tradicionais e fortemente enraizadas na cultura e sociabilidade. A autora em tela chama essa questão de “modernização conservadora”.

Esse vínculo mantido entre donos de terras (detentores do poder) e seus subordinados, reflete a resistente herança colonial escravocrata que contribuiu para que a questão social se estabelecesse densamente no país. As relações de trabalho já precárias do sistema capitalista, encontra nessa cultura brasileira terreno fértil para se estabelecer e se ampliar (IAMAMOTO, 2011).

Como vimos anteriormente, o capitalismo está diretamente relacionado ao Estado; no Brasil, de acordo com Iamamoto (2011), a aproximação com essa realidade também perpetuou os princípios oligárquicos citados nos parágrafos anteriores. Dessa forma, as importantes decisões que, em tese, deveriam ser tomadas democraticamente, são influenciadas e comandadas pelos mesmos latifundiários. Ainda segundo Iamamoto (2011, p. 130), “as soluções políticas para as grandes decisões que presidiram a condução da vida nacional têm sido orientadas por deliberações “de cima para baixo” e pela reiterada exclusão das classes subalternas, historicamente destituídas da cidadania social e política.

Conforme o capitalismo se expandia pelo mundo, o Brasil ocupou a posição que muitos países de industrialização tardia assumiram, o de dependência. A burguesia brasileira não se apropriou do sentimento nacionalista investindo seu capital internamente; esse fato fez com que a subordinação aos países desenvolvidos se aprofundasse (IAMAMOTO, 2011).

Em síntese, no caso brasileiro, a expansão monopolista faz-se, mantendo, de um lado, a dominação imperialista e, de outro, a desigualdade interna do desenvolvimento da sociedade nacional. Ela aprofunda as disparidades econômicas, sociais e regionais, na medida em que favorece a concentração social, regional e racial de renda, prestígio e poder. (IAMAMOTO, 2011, p. 132).

De forma geral, segundo Iamamoto (2011), essa peculiaridade brasileira em que o sistema oligárquico se manteve e se reestruturou no modo de produção capitalista, não impediu que o país alcançasse o completo desenvolvimento; ela na verdade, contribui para a sua plena expansão.

Por um lado, gradualmente e “pelo alto”, a grande propriedade transformou-se em empresa capitalista agrária e, por outro, com a internacionalização do mercado interno, a participação do capital estrangeiro contribuiu para reforçar a conversão do Brasil em país moderno com alta taxa de urbanização e complexa estrutura social. (IAMAMOTO, 2011, p. 133).

Sumariamente, “a burguesia brasileira tem suas raízes profundamente imbricadas às bases do poder oligárquico e à sua renovação diante da expansão dos interesses comerciais, financeiros e industriais” (IAMAMOTO, 2011, p. 135).

A relação autoritária e histórica entre os latifundiários e seus subordinados, mesmo que indiretamente, conflitualmente é superada na teoria para que o

capitalismo exercesse um dos princípios fundamentais da burguesia: o direito a igualdade civil da emancipação política. Entretanto, conforme análise de Marx (2010), exposta no capítulo anterior, até mesmo no início da consolidação da emancipação política, é possível observar que os direitos estabelecidos como fundamentais ao homem, são formulados levando em consideração os anseios da classe dominante. Com a industrialização e modernização do Brasil, os ideais e pensamentos burgueses se estabelecem na sociedade, somados a cultura hierárquica e desigual do coronelismo. Na prática, esses tradicionais poderosos brasileiros mantêm sua forma conservadora inalterada e dominam as decisões da vida pública conforme seus interesses; utilizando inclusive, de formas coercitivas para tal. De forma geral, a classe dominante brasileira não se adapta completamente a emancipação política vinda com a modernização, mantendo assim relações autoritárias e possessivas, mesmo na sociedade moderna (IAMAMOTO, 2011).

A burguesia brasileira aceita o princípio da livre-concorrência nas relações econômicas estratégicas, todavia, repele, na prática, a igualdade jurídico-política, tal como proclamada nas cartas constitucionais. Apega-se às formas tradicionais de mandonismo, recurso para preservar suas posições na estrutura de poder no nível nacional. (IAMAMOTO, 2011, p. 136).

“Portanto, o liberalismo no Brasil não se constrói sobre a universalidade da figura do cidadão” (IAMAMOTO, 2011, p. 139). Esse fato apenas contribui para que as expressões da questão social sejam alargadas e vistas sob a ótica conservadora.

O Brasil assim como outros países de modernização tardia, é subjugado ao capital estrangeiro no sistema capitalista. Essa relação brasileira com o capital internacional é a mesma existente nos demais países da América Latina; porém, de acordo com Joseane Santos (2012), a singularidade da questão social no país é fruto da “modernização conservadora”.

Já no princípio das relações de divisão do trabalho no Brasil, observa-se a farta mão de obra devido a vinda de imigrantes europeus para o trabalho, pois os recém-libertos da escravidão ainda não eram aceitos como trabalhadores assalariados. Com isso, os imigrantes são empregados e os negros escravizados compõem um contingente sem trabalho (SANTOS, 2012). Nesse sentido já é possível observar a gênese do exército industrial de reserva no país.

Com o início da industrialização, esse grupo de desempregados até então residentes na zona rural, desloca-se para os centros urbanos em busca de emprego e melhores condições de vida; porém, cabe ressaltar que até mesmo a população urbana tem a cultura coronelista enraizada em sua sociabilidade, logo, as pessoas negras recém libertas da escravidão também enfrentam forte preconceito nesses novos espaços.

Mesmo não sendo volumosos - por estar no início da industrialização, no período havia forte movimento sindical, e o Estado, preocupado com a crescente articulação da classe trabalhadora intervém nesses sindicatos burocratizando-os (SANTOS, 2012). Continuando, a autora diz que “quanto a este segundo sentido da repressão, sua origem se relaciona a traços da cultura de subserviência constitutiva das relações entre escravos e fazendeiros que se reproduzem nas relações entre capital/trabalho já no contexto do assalariamento, [...] (SANTOS, 2012, p. 140).

O movimento sindical agora oficializado pelo Estado, sofre interferências diretas em sua forma organizacional, fazendo com que os trabalhadores somente pudessem ter acesso a alguns direitos restritos e houvesse a proibição àqueles sindicatos que não se submetessem a ele (SANTOS, 2012).

Por meio da restrição do acesso aos direitos promulgados na legislação, que somente podiam ser usufruídos pelos trabalhadores filiados aos sindicatos oficiais; e também da restrição do acesso aos recursos do imposto sindical, pago indistintamente por sindicalizados ou não, o governo aumentava a vigilância e a ingerência ideopolítica sob tais entidades, através do Ministério do Trabalho (SANTOS, 2012, p. 141).

O entendimento sobre a cidadania passa a ser relacionado ao trabalho exercido, e este por sua vez, é regulado diretamente pelo Estado, “a cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei” (SANTOS apud SANTOS, 2012, p. 142).

Como Joseane Santos (2012) ressalta, conforme a classe trabalhadora se organiza e reivindica seus direitos, o Estado interfere sob uma tentativa de limitar os avanços dessa classe, utilizando de medidas repressivas, ideológicas e coercitivas. Esse fato ilustra o quanto a burguesia brasileira é conservadora e pouco democrática.

A reprodução das segmentações entre trabalho rural e urbano e entre trabalho formal e informal implica considerar, portanto, que, se fazendo nos marcos da “cidadania regulada”, o regime de trabalho brasileiro possui particularidades em face do padrão capitalista do período. Enquanto mundialmente se consolidam as políticas Keynesianas associadas aos mecanismos de negociação coletiva, o Brasil distava muito desse processo (SANTOS, 2012, p. 149).

Segundo Santos (2012), o desenvolvimento industrial no Brasil e a crescente acumulação de renda, contribuiu para o aumento da pobreza no país. Essa relação fica mais evidente quando analisada regionalmente, pois de acordo com a demanda dos grandes latifundiários, o Estado facilitava as legislações referentes a consolidação da produção em determinados locais, principalmente no Sudeste; isso fez com que além das diversidades culturais, existissem diferentes formas de pauperismo e conseqüentemente, das expressões da questão social.

Como se não bastasse a intensa regulação estatal na vida dos operários, com o golpe militar de 1964, essa situação se agrava, pois além da truculência com àqueles que resistiam na luta pelos seus direitos, o Estado beneficiava diretamente empresas privadas, principalmente as ligadas ao coronelismo e militarismo. “De acordo com o exposto, o quadro político-institucional que emergiu no pós-1964 destaca-se, em particular, enquanto determinante central da precariedade e flexibilidade do regime de trabalho no Brasil” (SANTOS, 2012, p. 161). Ou seja, o desemprego nestas condições passa a ser uma expressão da questão social no Brasil.

Explicita-se, assim, porque o marco do pós-1964 _ identificado como uma segunda fase da “industrialização pesada” _ é decisivo na consolidação das particularidades da “questão social” para as quais venho chamando a atenção. Foi acentuando a intervenção do Estado nos rumos da “modernização conservadora” e no contexto da expansão monopolista sob o regime de acumulação fordista, que o capitalismo retardatário brasileiro reafirmou a característica “exclusão” da maioria da população tanto das decisões políticas, quanto dos frutos do crescimento econômico (SANTOS, 2012, p. 169).

Portanto, conforme análise de Pereira (2001, p. 37), “Décadas de clientelismo consolidaram uma cultura tuteladora que não tem favorecido o protagonismo nem a emancipação dessas classes em nossa sociedade”.

3. A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

3.1. As expressões da Questão Social e a Destituição do Poder Familiar

Como exposto anteriormente, a Questão Social é fruto do modo de produção capitalista, e, ela surge nas sociedades de formas peculiares, moldando-se a fatores históricos, econômicos e culturais. No Brasil, famílias que convivem diretamente com as expressões da questão social são culpabilizadas por viverem de tal forma, pois, como analisado no capítulo anterior, a origem da questão social no país ocorreu através de uma cultura conservadora e arcaica, onde padrões sociais ultrapassados ao novo modo de produção perduram até os dias atuais.

De acordo com esse posicionamento reacionário, as famílias brasileiras que propriamente vivenciam o pauperismo são vistas como casos isolados, e são culpabilizados pela situação miserável em que vivem.

Conforme o Artigo 23º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”, porém o que ressalta em grande parte dos autos de destituição e medida de proteção, são as situações em que as famílias envolvidas vivenciam diretamente as expressões da questão social em seu cotidiano. Seja através da entrega da criança pela própria genitora, ou pela retirada dela de seu poder¹².

Conforme o Código Civil, a Extinção e a Perda do Poder familiar são distintas; a Perda do Poder Familiar refere-se a retirada das crianças e adolescentes mediante ato judicial, ou seja, é forçada tal perda; já a Extinção do Poder Familiar, reporta-se ao ato como consequência.

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5º-parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

¹²As análises aqui desenvolvidas, referem-se a observações empíricas durante período de estágio com duração de 1 ano no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na Vara Cível da Infância e Juventude da comarca de Belo Horizonte – Setor de Estudos Familiares, onde atuei em 38 processos, dentre eles: Estágio de Convivência para fins de adoção, Medida de Proteção e Precatória; além de inúmeros atendimentos a telefonemas e plantões com os usuários.

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.
(BRASIL. Lei nº 10.406, 2002).

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

(Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018).

(BRASIL. Lei nº 10.406, 2002).

O volume dos processos em que é visível a vivência das expressões da Questão Social pela família biológica através da Perda do Poder Familiar é enorme. Conforme trazido por Fávero (2007), muitas vezes a destituição ou extinção do poder familiar, surge como única forma possível para resolução dos conflitos relacionados ao risco ou a própria violação de direitos de crianças e adolescentes, pois ao chegar ao âmbito jurídico, a situação conflituosa já extinguiu suas possibilidades de resolução.

É importante ressaltar que no estudo realizado por Fávero (2007), “Não foi constatada, em nenhum dos 201 casos estudados na pesquisa “Perda do pátrio poder”¹³, a existência de alguma pessoa que usufrísse de condições

¹³O termo “Poder Familiar” é utilizado pela primeira vez no Código Civil de 2002 em substituição ao “Pátrio Poder”. Essa alteração é realizada para determinar a responsabilidade de educar e criar os filhos menores de 18 anos aos pais igualmente, não apenas ao Pai, conforme remete o “Pátrio Poder”. “A expressão ‘poder familiar’ adotada pelo Código Civil corresponde ao antigo pátrio poder, termo que remonta ao direito romano: *pater potestas* – direito absoluto e ilimitado conferindo ao chefe da organização familiar sobre a pessoa dos filhos. A conotação machista do vocábulo pátrio poder é flagrante, pois só menciona o poder do pai com relação aos filhos. Como se trata de um termo que guarda resquícios de

socioeconômicas situadas em patamares médios para cima” (FÁVERO, 2007, p. 60). Não estamos afirmando que não ocorre abusos, negligências, abandonos, ou qualquer outra forma de violação de direitos das crianças e adolescentes em famílias situadas no “topo da pirâmide social”, a questão é que a grande maioria dos casos denunciados ocorrem no seio das famílias pobres e excluídas socialmente.

De acordo com esse estudo, as genitoras que deixavam seus filhos abrigados alegavam não terem condições socioeconômicas de criá-los, e, com a institucionalização dos infantes, poderiam buscar meios de garantir seus direitos, como por exemplo, ter uma casa, alimentação, escola/creche, entre outros direitos fundamentais que no momento não podiam assegurá-los. E,

Mesmo em algumas situações em que as razões aparentemente transmutam-se em outras, como, por exemplo, no abandono total em consequência de ausência de vínculos afetivos, a pessoa que perde os poderes legais sobre um filho, nas ações que tramitam no âmbito das Varas da Infância e Juventude da comarca de São Paulo, geralmente tem sua vida marcada pela pobreza e pelo não-acesso ou pela dificuldade de acesso a direitos humanos e sociais (FÁVERO, 2007, p.39).

A questão principal é que antes desses processos judiciais, ou antes do nascimento dessas crianças, existem pais biológicos também em situação vulnerável. A população a quem nos referimos neste estudo é fruto da exclusão social e da contradição do movimento capitalista. Para que o sistema capitalista funcione e se mantenha como lucrativo, é preciso que haja a superpopulação relativa ou exército industrial de reserva. Porém, o que acontece na sociabilidade desses sujeitos é a culpabilização de seu modo de vida, como se eles fossem os únicos responsáveis pela sua condição de pobreza, e não a produção da pobreza como um movimento inerente ao modo de produção presente.

A violência visível, decorrente da ausência de condições dignas de vida da família _ que esconde o sistema de opressão e exploração político-econômico _ é traduzida, por vezes, na entrega ou no abandono da criança, o qual dá visibilidade ao ato em si, mas não à sua construção (FÁVERO, 2007, p.42).

Podemos nos referir a essa população como pertencentes ao Exército Industrial de Reserva, como visto anteriormente. A questão é que “[...] por detrás de

uma sociedade patriarcal, o movimento feminista reagiu e o tratamento legal isonômico dos filhos impuseram a mudança.” (DIAS, 2015, p. 457).

uma criança abandonada existe uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente [...]” (AGUERA; CAVALLI; OLIVEIRA, 2007, p.6).

De acordo com relatos contidos nos processos estudados por Fávero (2007), em uma das denúncias de negligência e abandono feitas por vizinhos de uma genitora, a explicação foi que a mãe saía para trabalhar e deixava a criança sozinha

quando voltava a criança acordava e queria comer, mas na casa dela não existe nenhum fogão para fazer a mamadeira. Além disso (...) estava cansada e batia na filha que não queria dormir. (...) No começo deixava com pessoas para cuidar, mediante pagamento, mas nunca tinha dinheiro para pagá-las e as pessoas desistiam de tomar conta da criança (...); sendo que a última com quem deixou “não tinha muita responsabilidade” (FÁVERO, 2007, p. 64).

Essa situação evidencia outro problema também enfrentado por essas mulheres: a ausência de uma rede de apoio institucional ou/e familiar a quem possam contar em seu cotidiano ou em momentos pontuais.

Algumas das questões levantadas como pontos importantes da relação entre a destituição do poder familiar e a questão social, é que a vivência de suas expressões, tais como: habitações precárias, marginalização dos sujeitos, violência, ausência de saneamento básico e ausência de uma rede de apoio, propiciam cenários em que a própria situação já se põe como violação de direitos humanos básicos (FÁVERO, 2007).

A separação entre o público e o privado nas suas vidas é bastante tênue. Via de regra, moram (mal) em uma casa ou barraco de pequenas dimensões, com várias pessoas convivendo, sem espaço de privacidade. Dormir, alimentar-se, praticar a higiene pessoal, conversar, manter relações sexuais, ter momentos de lazer, até por meio da televisão, por exemplo, na busca do descanso após o trabalho ou após a luta por outros meios de sobrevivência, são atos que, quando realizados, ocorrem num ambiente quase público, propício ao acúmulo de tensões. (FÁVERO, 2007, p. 126-127).

Além disso,

A luta pela sobrevivência exclui ou dificulta também a possibilidade de acesso à informação sobre sexualidade, contracepção, planejamento familiar, o que contribui ainda mais para que a ampliação da prole seja, muitas vezes, um incômodo fardo e não uma opção prazerosa. (FÁVERO, 2007, p. 127).

Outro fator imprescindível a esta análise, é a questão racial e de gênero. Conforme a história brasileira, a abolição da escravidão, a contratação da mão de obra estrangeira para o trabalho assalariado para possível “branqueamento” da população e o conseqüente preconceito, fizeram com que um enorme contingente de negros libertos do regime de escravidão ficasse sem trabalho e sem moradia (HERINGER 2002). Dessa forma, passaram a residir em locais incertos que com o passar do tempo, tornaram-se cortiços, aglomerados e favelas.

A partir da junção desse fator histórico com a revolução industrial, o dilema racial passa a ocupar espaço na questão social brasileira. Essa relação perdura até os dias atuais, e, conforme exposto por Renaux (2017), a renda média de trabalhadores brancos em 2016 foi de aproximadamente 45% maior do que o dos trabalhadores negros e pardos. Ou seja, pessoas brancas apresentaram rendimentos 30,8% superiores à média nacional, enquanto negros e pardos receberam, respectivamente, 28,0% e 29,1% a menos. Portanto, pardos e negros acabam por ocupar grande parte do contingente pobre do país, vivendo diretamente as expressões da questão social, sendo também o público majoritário das destituições.

Em relação a questão de gênero,

Estatísticas apontadas na pesquisa “Perda do pátrio poder”, a amostra analisada neste trabalho, estudos que venho realizando sobre as práticas judiciárias, observações provenientes do exercício profissional em Varas da Infância e Juventude por alguns anos, bem como alguns dados que eventualmente são veiculados pela mídia, demonstram que a mulher/ mãe é quase sempre a principal, quando não a única personagem do processo de perda do poder familiar. (FÁVERO, 2007, p. 143).

Sobre a questão de gênero, Fávero (2007), refere-se também a frequente mudança de parceiros entre essa população. Porém, a responsabilidade e a culpabilização pela situação recai majoritariamente sobre as mulheres, devido ao machismo enraizado na sociedade. Conforme análise de Fávero (2007), muitas delas vivenciam desde a infância o abandono, a carência econômica, social e afetiva, que as acompanha igualmente durante a vida adulta. Por vezes elas procuram em relacionamentos íntimos suprir tais carências e manter seu lugar na sociedade.

A mudança de companheiros indica a tentativa de constituição de um grupo familiar próprio, no qual o papel masculino geralmente é valorizado

enquanto companhia passível de garantir ou de auxiliar no provimento e na proteção da família, o que implica em um maior respeito da comunidade. (FÁVERO, 2007, p. 137).

Porém, o que presenciamos são constantes formas de violência, tanto física quanto psicológica, a que essas mulheres são submetidas pelos seus parceiros. Uma vez que esses sujeitos estão inseridos nessa realidade de ausências de direitos, muitos deles enfrentam questões como alcoolismo, uso abusivo de drogas ilícitas, desemprego ou vínculos de trabalho extremamente precários, baixa qualificação profissional, entre outros, o que acaba por potencializar os fatores que levam à violência, (cabe ressaltar que as mulheres são as principais vítimas das agressões, tanto domésticas quanto institucionais, uma vez que a sociedade brasileira tem o sexismo fortemente consolidado em suas bases sociais).

Esses fatores, acumulados ao cotidiano das relações sociais, facilitam os conflitos e tensões. E, conforme relatado anteriormente, pela carência de informações sobre saúde e sexualidade, essas mulheres acabam por engravidar diversas vezes, tendo mais de um filho com diferentes parceiros e vice-versa (FÁVERO, 2007).

3.2. A relação entre Estado, Direito e Destituição do Poder Familiar.

O poder “natural” da organização judiciária é exercido pela aplicação das leis. A lei regula o que é considerado socialmente aceitável em determinado momento histórico, coagindo e orientando a manutenção da normalidade. Tem o poder formal de gerir, de determinar e de ordenar a vida, implicando em direitos e deveres (FÁVERO, 2007, p. 159).

Logo em seus primeiros artigos, (artigo 4º), o ECA determina como

dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

(BRASIL. Lei nº 8.069, 1990).

Mesmo que o artigo 22º do ECA defina os pais como responsáveis pelo sustento e educação dos filhos, o mesmo estatuto também declara a sociedade e o poder público como responsáveis por garantirem a efetivação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes. Assim como o artigo 70, que declara como dever de *todos* prevenir ameaças e a concretização de violações dos direitos dessas crianças e adolescentes; reforçando no artigo 70 A e seus parágrafos I ao VI, a articulação da rede pública e privada para atuarem de forma coordenada desenvolvendo políticas públicas eficazes, focadas na prevenção da violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Além de estabelecer os pais, a sociedade como um todo, e o poder público e privado como responsáveis por prevenirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes, o ECA declara em seu artigo 7º que “a criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de medidas preventivas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, lei nº 8.069, 1990).

O artigo 86 estipula que a rede de atendimento aos direitos da criança e do adolescente se concretizará mediante a articulação “de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (BRASIL, lei nº 8.069, 1990). Finalmente, o artigo 87 que precisa as “linhas de ação da política de atendimento” às crianças e adolescentes, estabelece nos seus parágrafos: I: “políticas sociais básicas”, II: “serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)”, e V: “proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, lei nº 8069, 1990).

Isto posto, podemos concluir que de acordo com o ECA, a obrigação de criar e educar crianças e adolescente é inicialmente da família; porém, o Estatuto entende que também é dever da sociedade, do Estado e do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sadio e seguro desses infantes; ou seja, é equivocada, mesmo a partir da estrita prescrição legal-normativa, culpabilizar exclusivamente a família nos casos de violação de direitos das crianças e adolescentes.

De acordo com a realidade do pauperismo, famílias inteiras acabam por necessitar de intervenções sociais, médicas e jurídicas para que possam alcançar uma cidadania digna. Porém, o que é visível nessa relação, é um contingente de pessoas desassistidas por inexistência ou insuficiência de políticas públicas de qualidade que atendam efetivamente às demandas dessa população.

As famílias mais pobres que sofrem diretamente com as expressões da questão social, são inúmeras vezes culpabilizadas pela situação em que estão inseridas, e, como consequência dessa visão conservadora, a sociedade civil, o Estado e especificamente o Poder Judiciário acabam por ratificar a falta de acesso dessa população a políticas públicas capazes de amenizar tais conflitos¹⁴(AGUERA; CAVALLI; OLIVEIRA, 2007).

O acesso a creches, hospitais, escolas, entre outras instituições que atendam a crianças e adolescentes, é previsto no ECA; porém, na prática, muitas vezes a disponibilidade dos locais para os atendimentos é insuficiente e precária, fazendo com que essas famílias tenham mais uma vez seu direito negado. Outro fator importante a esta análise, é a organização econômica do país.

Importantes cortes no orçamento na União destinado à assistência social vêm ocorrendo desde então, sob o pretexto do aumento do déficit público gerado a partir do endividamento com os organismos internacionais de crédito, para amortizar os juros da dívida. Um exemplo emblemático foi a aprovação do Fundo Social de Emergência - mais tarde transformado em DRU (Desvinculação de Receita da União), que previa o desvio de 20% da receita dedicada à Seguridade Social para o pagamento da dívida externa (FORD; GAVA; ALVES, 2013, p.5).

De forma geral, o Estado e a sociedade que culpabilizam as famílias pobres de negligenciarem seus filhos, na verdade também é responsável (mesmo que indiretamente) pela situação; pois, nada fazem para que esses conflitos possam ser superados. Na realidade, o Estado em si nunca buscará suprir efetivamente essas mazelas sociais, pois como exposto anteriormente, mesmo o governo mais radical não solucionará os conflitos relacionados ao sistema capitalista, pois o Estado está estruturalmente vinculado ao movimento do capital, logo, é desnecessária sua

¹⁴ “Como podemos observar, muitas famílias, mais especificamente as famílias das classes populares, são estigmatizadas e culpabilizadas, não são compreendidas como componentes das expressões da questão social”. (AGUERA; CAVALLI; OLIVEIRA, 2007, p.3).

existência em uma sociedade emancipada; portanto, essa relação será mantida (mesmo que em menor abrangência) em todas as sociedades capitalistas.

Vale ressaltar que as desigualdades são provocadas e ampliadas por esse sistema que tem como objetivo atender aos interesses da minoria, à obtenção de lucro, à expansão do mercado, à exploração do proletariado, à compra da força de trabalho e à manutenção de uma classe dominante (SOARES; CRÖNEMBERGER, 2015, p. 2).

De acordo com Fávero (2007), os sujeitos envolvidos nesta análise, são em sua grande maioria, pessoas que em menor ou maior grau vivenciaram ou vivenciam os flagelos resultantes desse modo de produção vigente; portanto, faz-se mais conturbada a noção de organização familiar e os meios de sobrevivência de forma digna; logo, é tarefa improvável que esses sujeitos consigam educar e sustentar os filhos de forma “bem-sucedida”. “Considerando que em geral não tiveram e não têm proteção e segurança, econômica e afetiva, como oferecê-las aos filhos?” (FÁVERO, 2007, p. 128).

Na situação em estudo, verifica-se que, quase sempre, os vínculos sociais estabelecidos pelos sujeitos são frágeis, seja no âmbito das relações familiares, seja naqueles referentes à inserção na cidade, no trabalho e até mesmo no acesso aos serviços de assistência social. Pode-se afirmar que a falta de autonomia percorre todas as esferas de seu cotidiano (FÁVERO, 2007, p. 94).

Conforme dispõe o artigo 19 do ECA,

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016). (BRASIL, lei nº 8.069, 1990).

A palavra excepcional refere-se aos casos em que é comprovada a impossibilidade de permanência de crianças e adolescentes em suas famílias biológicas. O processo que acompanha denúncias sobre as dificuldades de permanência dessas crianças e adolescentes em suas famílias é a Medida de Proteção. De acordo com o artigo 155 do ECA, cabe ao Ministério Público ou a “quem tenha legítimo interesse”, a petição da medida. De acordo com o artigo 98º do Estatuto,

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (BRASIL, lei nº 8.069, 1990).

O processo segue em segredo de justiça e pode levar a destituição do poder familiar, caso comprovada a impossibilidade de reinserção da criança ou do adolescente na família de origem. O artigo 163 do ECA estipula que cabe ao juiz nos casos em que forem comprovados a inexistência da possibilidade dos infantes em permanecerem no seio de sua família, encaminhá-los para adoção.

A justificação/explicação de tais atos não raras vezes traz implícita a indicação da falta de responsabilidade dos pais, sobretudo da mãe, com o cuidado dos filhos e a falta de um ambiente familiar seguro e capaz de oferecer amor e proteção – que eles necessitam para se desenvolver de forma autônoma (FÁVERO, 2007, p. 170).

O referido Estatuto também prescreve em seus artigos 158 e 159, o direito de resposta dos genitores e o direito a defesa gratuita, caso seja comprovada insuficiência de renda.

Porém, por mais que a legislação garanta o direito de resposta e defesa das famílias destituídas (mesmo as pobres), quando as situações dessas crianças e adolescentes chegam a este patamar, na grande maioria das vezes, as possibilidades de superação dos conflitos a que levaram a tais medidas já se encontra comprometida.

Segundo Fávero (2007), as instâncias judiciais a que competem a assuntos referentes à infância e juventude, acabam por ser alternativa a ausência de políticas sociais e econômicas para essa população; porém, a relação jurídica se constitui antagonicamente, pois, além de não solucionar de fato as dificuldades em serem atendidos de forma eficaz pelas políticas públicas, acabam por culpabilizar e punir os sujeitos com medidas de destituição do poder familiar, por não alcançarem êxito no sustento e educação de seus filhos.

Cabe destacar conforme análise realizada no primeiro capítulo, que o Estado mesmo nos momentos de pleno desenvolvimento social (como ocorreu no *Welfare State*) não conseguirá atender e efetivar todos os direitos e anseios da classe trabalhadora, pois essa condição só será alcançada através da emancipação humana e neste momento não é mais necessária a existência do Estado.

O Judiciário é solicitado, então, a intervir em uma questão que é de ordem social e não legal, ou seja, a origem das situações apontadas relaciona-se com a questão social, e a solução não deve passar meramente pela ação jurídica. Ação esta que provavelmente tende a ampliar-se diante do aumento do desemprego, da precarização das condições e das relações de trabalho, da retração das políticas sociais e da progressiva retirada do Estado em sua implementação (FÁVERO, 2007, p.69).

Ao ser acionado nessas circunstâncias, é inconcebível que o sistema judiciário consiga solucionar os problemas dessas famílias, pois, as questões relacionadas a este tema são estruturais. Portanto, cabe as práticas jurídicas, apenas cumprir dentro das medidas cabíveis, o que é estipulado nas legislações, sendo considerado como única alternativa a garantir proteção às crianças e adolescentes (FÁVERO, 2007).

Entretanto, cabe ressaltar que a adoção de crianças e adolescentes é um importante ato, capaz de garanti-los condições mais dignas de vida, onde tenham acesso à atenção exclusiva, educação, habitação de qualidade, meios materiais de sobrevivência, entre outros fatores importantes para a segurança e desenvolvimento humanos, uma vez que as famílias substitutas passam por um período de avaliação e preparação para que possam receber a guarda desses. A relevante questão a ser analisada contudo, é se a destituição do poder familiar e a conseqüente colocação de infantes em família substituta, atende exclusivamente ao superior interesse da criança, ou se é, em essência, mais uma conseqüência da *questão social*, pois essas destituições acometem, majoritariamente, famílias que se encontram, no interior da superpopulação relativa, nas condições do pauperismo.

Após o trâmite do processo de destituição, a atenção da comunidade, do Estado e do poder judiciário, volta-se apenas para as crianças e adolescentes; as famílias que perderam o poder familiar, não recebem nenhum tipo de apoio ou orientação, ficando novamente “sozinhas” na sociedade. Esse fato, contribui para que cada vez mais esses sujeitos sejam marginalizados e culpabilizados pela sua situação; além de continuarem a vivenciar conflitos e poderem inclusive, ter mais filhos, reproduzindo a mesma situação que levou à destituição anterior. “A burocracia do judiciário não permite que haja maior acompanhamento destas famílias e maior vínculo com as políticas sociais do município. Assim, as ações, por vezes se tornam

pontuais e atuando apenas no campo da imediatividade” (AGUERA; CAVALLI; OLIVEIRA, 2007, p. 11).

Conforme analisado por Ford, Gava e Alves (2013), quando uma criança ou adolescente é adotado por uma família adaptada e organizada a partir dos padrões estabelecidos como “ideais” no interior do sistema capitalista, o Estado rompe com sua responsabilidade sob esses infantes, transferindo seu dever em garantir acesso de qualidade à educação, habitação, entre outros, para a sociedade civil; mais precisamente, para os requerentes da adoção.

Não obstante, a prática da adoção como eficaz solução para o reestabelecimento do convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes retirados definitivamente de suas famílias de origem evita transparecer a real preocupação da classe dominante: a de eximir o Estado burguês de qualquer responsabilidade sobre os meios de sobrevivência dos sujeitos, transferindo-a para outros sujeitos mais “adaptados” à lógica dominante (FORD; GAVA; ALVES, 2013, p. 8).

De acordo com o artigo 20 do ECA, “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, *ou por adoção*, terão os mesmos direitos e qualificações, [...]”; logo, após a adoção, cabe a família adotiva o dever de sustentar e educar o filho, assim como previsto no artigo 22 do estatuto.

Portanto, ao analisar a principal legislação referente aos direitos da criança e do adolescente, pode-se concluir que há um avanço no que tange esse tema, tendo em vista as legislações anteriores referentes ao assunto¹⁵; porém, conforme os conflitos de uma sociedade de classes em que as relações estabelecidas são guiadas pelo interesse do capital, a classe trabalhadora, especificamente os pertencentes ao exército industrial de reserva, é comumente afastada de seus direitos, uma vez que o Estado, o sistema judiciário e a própria sociedade civil não os enxergam como resultado necessário do modo de produção vigente, culpabilizando-se pelo seu modo de vida, relações sociais entre outros. Esse fato tem reflexo na dificuldade que esses sujeitos encontram para garantir a seus filhos os direitos previstos em lei, pois os mesmos não o acessam efetivamente. Sendo assim, as crianças e adolescentes nascidos nesse meio, são retiradas de suas famílias para viverem juntamente a àqueles melhor inseridos no sistema. Essa forma

¹⁵ Como o Código de Menores que foi promulgado pela primeira vez em 1927, e entendia a criança e o adolescente pobres ou abandonados como problemas, e, não como sujeitos de direito.

de ação não educa ou previne as condições a que acarretaram tal medida, apenas refletem como medida violenta coercitiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto nesta pesquisa, a Revolução Francesa é considerada como um marco histórico responsável pela transformação política de uma sociedade consolidada. Através dela, a burguesia (à frente da revolução), conquistou seu espaço como grupo social dominante e deu origem ao sistema capitalista. Porém, essa revolução apesar de ter sido importante passo para a humanidade, não modificou de fato as bases estruturais da sociedade, pois, ao tomar o poder, a burguesia tornou-se conservadora e foi a responsável por dividir a sociedade em classes: a trabalhadora e burguesa. Essa situação manteve a segregação dos sujeitos, mesmo que não mais por questões relacionadas ao privilégio monárquico, agora se faz pela posse de bens.

Com a revolução política, os problemas enfrentados por grande parte da população, antes vistos como problemas políticos, passam a ser vistos como problemas referentes a vida privada; isso faz com que os sujeitos pertencentes a classe subalterna, não identifique no cotidiano do outro, sua realidade social, dificultando assim a consciência de classe. Dessa forma, a emancipação política é limitada e não abrange às necessidades de toda a população, principalmente da classe trabalhadora.

Com a consolidação do capitalismo, surge então o Estado e o Direito. O direito por sua vez, é responsável por fornecer os subsídios legais para o modo de vida burguês, e o Estado, é incumbido para administrar a vida cotidiana e fiscalizar os cumprimentos das leis estabelecidas. Com a crise estrutural do capitalismo vivenciada na década de 70 com o término do *Welfare State* e a consolidação do neoliberalismo, a questão social (fruto do sistema capitalista), sofre mutações e faz surgir novas expressões desta que por sua vez, são inerentes a mundialização do capital e ao domínio e soberania do capital financeiro.

Mesmo os países que vivenciaram o pleno desenvolvimento do capital e o auge das políticas sociais universais, sofrem com o constante desmonte social imposto pelo neoliberalismo; logo, os países subalternos e dependentes (majoritariamente os latino-americanos) que não experimentaram essa fase, são os que mais padecem com as expressões da questão social.

No Brasil, além das expressões da questão social referentes ao sistema econômico mundial, surgem durante a sua história, problemas referentes a cultura coronelista enraizada na população, inclusive visível até os dias atuais. Essa herança cultural, faz com que além dos problemas socioeconômicos vivenciados pela população do exército industrial de reserva (também fruto do capital e de sua acumulação), esses sujeitos tenham também que enfrentar a discriminação e culpabilização de suas mazelas.

Conforme analisado neste trabalho, uma das questões referentes a essa culpabilização, é a destituição do poder familiar. Por não dispor de condições favoráveis a sua produção e reprodução social, muitas famílias são destituídas do poder sobre seus filhos por não proporcionarem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos pela legislação. Porém, é negado o acesso a políticas públicas efetivas e de qualidade a esses indivíduos que são resultados do próprio movimento do capital. Conforme visto anteriormente, para que a burguesia alcance a acumulação do capital, é necessário que haja essa população latente. Dessa forma, pode-se concluir que a condição de vida desses sujeitos, é proposital, e não fruto de escolhas subjetivas destes.

Com o constante desmonte das políticas sociais, as orientações de importantes instituições de países de capital central, e a ideologia neoliberal imposta, as pequenas e insuficientes políticas sociais brasileiras, não alcançam essa população, e a sociedade civil por sua vez, devido à herança coronelista, tensiona ainda mais o acesso a essas políticas, o que leva a constante e inevitável miséria dos sujeitos. Logo, por não prover sua própria segurança e meios de vida, é impossível que consigam oferecê-las a seus descendentes. Dessa forma, são penalizados com a retirada de crianças e adolescentes de seu poder, pois nessas condições, já é inevitável tal medida. Porém, o fato de o Estado, o Direito e a sociedade não intervir ou buscar por superar as condições econômicas e sociais dessas famílias, faz com que constantemente haja a necessidade de destituí-las, pois a cada criança e adolescente retirado de seu poder, nascem outros com inevitavelmente o mesmo destino.

Portanto, através das análises expostas, podemos considerar que diante da atual realidade econômica e social do Brasil, a destituição do poder familiar aparece como mais uma das expressões da questão social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUERA, Camila Silva; CAVALLI, Michelle; DE OLIVEIRA, Juliene Aglio. A destituição do poder familiar na perspectiva da família abandonada. **Seminário Integrado**, Presidente Prudente, v. 1, n. 1, 2007. p. 1-13.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, jul, 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, jan. 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito de Famílias** – 10. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ENGELS, F; MARX, K. **Lutas de Classe na Alemanha**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FORD, Juliana Viana; GAVA, Mariana Azevedo; ALVES, Adriana Amaral Ferreira. O paradoxo da adoção de crianças e adolescentes na sociedade capitalista. **Libertas**, v. 12, n. 2, 2013.

HERINGER, Rosana. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Cadernos de Saúde Pública, v. 18, p. S57-S65, 2002.

IAMAMOTO, Marilda. A Questão Social no Capitalismo. **Revista Temporalis**. nº 3, Brasília: ABEPSS, 2001. p. 9-32.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetice: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2011

JUNIOR, Celso Naoto Kashiura; NAVES, Márcio Bilharinho. Pachukanis e a Teoria Geral do Direito e o Marxismo. **Rev. Direito & Realidade**: núcleo de pesquisa jurídica E. B. Pachukanis, versão online, 2012.

LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo. 2012

MARX, Karl. A Questão Judaica. Traduzido por Nélio Schneider. In: BENSALID, Daniel. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da questão social. **Revista Temporalis**. nº 3, Brasília: ABEPSS, 2001. p. 41-49.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PAES, Janiere Portela Leite. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate**. São Paulo: Cortez, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. Questão Social, Serviço Social e Direitos de Cidadania. **Revista Temporalis**. nº 3, Brasília: ABEPSS, 2001. p. 51-61.

RENAAUX, P.; **Desigualdade de renda atinge regiões, gêneros, cores e escolaridades**. Agência IBGE Notícias, 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18377-desigualdade-de-renda-atinge-regioes-generos-cores-e-escolaridades>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

SANTOS, Joseane Soares. **“Questão Social”: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

SARTORI, Vítor Bartoletti. **Lukacs e a crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

SOARES, Ana Margarida Linhares; CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias. Destituição do poder familiar como uma expressão da questão social. VII **Jornada Internacional Políticas Públicas**. São Luís, 2015.

VICENTINO, Cláudio. **História Geral**. São Paulo: Scipione, 1997.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e Exclusão Social: Expressões da Questão Social no Brasil. **Revista Temporalis**. nº 3, Brasília: ABEPSS, 2001. p. 33-40.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA
Faculdade de Serviço Social



Certifico que a(o) estudante MARIA EMÍLIA APARECIDA DE MORAIS, autora(o) do trabalho de conclusão de curso intitulado “Análise sobre a relação da questão social e a destituição do poder familiar no Brasil”, efetuou as correções sugeridas pela banca examinadora e que estou de acordo com a versão final do trabalho.

Dr. Alexandre Aranha Arbia
Orientador

Mariana, 11 de 12 de 12.